

CNPJ: 82.925.025/0001-60  
RUA SANTO INACIO 126  
C.E.P.: 88270-000 - Nova Trento - SC

Processo Administrativo: 165/2019  
Processo de Licitação: 165/2019  
Data do Processo: 29/11/2019



Folha: 1/1

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, PARA A REPAVIMENTAÇÃO DA RUA DOS IMIGRANTES, NO CENTRO, MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC, INCLUINDO MÃO DE OBRA, MATERIAL (QUANDO FOR O CASO) E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.

**ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 49/2019 (Sequência: 1)**

Ao(s) 13 de Janeiro de 2020, às 09:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 070/2019, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 165/2019, Licitação nº. 22/2019 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

ENTREGOU TEMPESTIVAMENTE OS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA A EMPRESA CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. DE FORMA INTEMPESTIVA (AS 08:43) ENTREGOU ENVELOPES A EMPRESA QUALIDADE CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES. POR TER SIDO ENTREGUE DE FORMA INTEMPESTIVA ENVELOPES NÃO FORAM CONSIDERADOS. POR SOLICITAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA QUALIDADE, SENHOR EDSON ROBERTO RODRIGUES, A COMISSÃO PERMITIU QUE O MESMO ACOMPANHASSE A ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E FIZESSE ANÁLISE DA MESMA.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, CONSTATOU-SE O ATENDIMENTO AO SOLICITADO NO EDITAL. MARCOU-SE A FASE DE ABERTURA DAS PROPOSTAS PARA AS 07:30 HORAS DO DIA 21/01/2020.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Nova Trento, 13 de Janeiro de 2020

**COMISSÃO:**

APRIGIO JOSÉ BOTAMELI ..... - Presidente da Comissão de Licitação  
DENNER SOARES DE OLIVEIRA ..... - MEMBRO EFETIVO  
FABIO DE FREITAS ..... - MEMBRO EFETIVO  
LUIS FERNANDO TOMASONI ..... - MEMBRO SUPLENTE  
ROQUE GONSALES MONTIBELLER ..... - MEMBRO SUPLENTE

**Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:**

CHARLES PIRES DA SILVA 47 33465513

..... Representante





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO**  
Gabinete do Prefeito

Comunicado Interno nº01/2020/PMNT/GAB

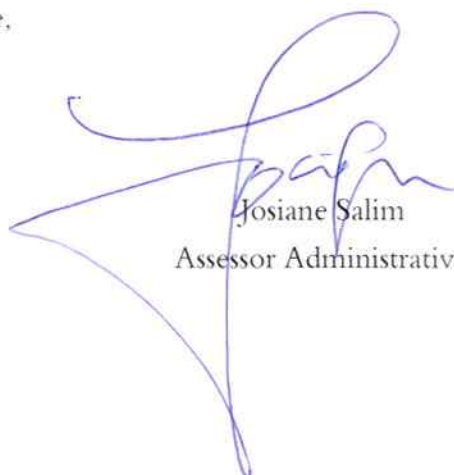
Nova Trento, 15 de Janeiro de 2020

Ao  
Diretor do Setor de Compras  
Sr. Aprígio Botameli

Senhor,

Cumprimentado-o cordialmente, venho pelo presente encaminhar documentação/processo 061/2020 vindo setor de protocolo, relativa a solicitação a Recurso Administrativo, tendo como beneficiário Qualidade Construções e Pavimentações. Para conhecimento e providência dentro dos parâmetros legais.

Atenciosamente,

  
Josiane Salim  
Assessor Administrativo

**Protocolo de Recebimento:**

Recebi em 16 / 01 / 2020

Assinatura e Carimbo: \_\_\_\_\_





ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO  
 Relatório de Comprovante de Abertura de Processos



Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000061/2020

Número do processo: 0000061/2020 **Número único: 9U2.77F.68F-49**  
 Solicitação: 25 - RECURSO ADMINISTRATIVO **Número do protocolo: 2165**  
 Número do documento:  
 Requerente: 3321862 - QUALIDADE CONSTRUÇÕES & PAVIMENTAÇÕES LTDA **CPF/CNPJ do requerente: 00.820.854/0001-14**  
 Beneficiário: 3321862 - QUALIDADE CONSTRUÇÕES & PAVIMENTAÇÕES LTDA **CPF/CNPJ do beneficiário: 00.820.854/0001-14**  
 Endereço: Avenida DOS LAGOS Nº 380 - 88137-100 **Bairro: CIDADE UNIVERSITARIA**  
 Complemento:  
 Loteamento: **Condomínio:** **Município: Palhoça - SC**  
 Telefone: **Celular:** **Fax:**  
 E-mail: **Notificado por: E-mail**  
 Local da protocolização: 001.000.000 - PROTOCOLO  
 Localização atual: 001.000.000 - PROTOCOLO  
 C e destino: 018.000.000 - GABINETE  
 Protocolado por: PROTOCOLO NOVA TRENTO **Atualmente com: PROTOCOLO NOVA TRENTO**  
 Situação: Não analisado **Em trâmite: Sim** **Procedência: Interna** **Prioridade: Normal**  
 Protocolado em: 15/01/2020 08:24 **Previsto para:** **Concluído em:**  
 Súmula:

CONSULTE O SEU PROCESSO: [https://e-gov.betha.com.br/protocolo/01038-015/con\\_nroprocesso.faces](https://e-gov.betha.com.br/protocolo/01038-015/con_nroprocesso.faces)

Observação: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA JULGAMENTO DE INABILITAÇÃO...

**RECEBIDO**

EM 15/01/20

*[Handwritten Signature]*  
 Gabinete do Prefeito  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

*[Handwritten Signature]*

PROTOCOLO NOVA TRENTO  
 (Protocolado por)

*[Handwritten Signature]*

QUALIDADE CONSTRUÇÕES & PAVIMENTAÇÕES LTDA  
 (Requerente)

1

2

3

4



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO GIAN FRANCESCO VOLTOLINI**  
**DD. ALCAÍDE DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO – SC.**

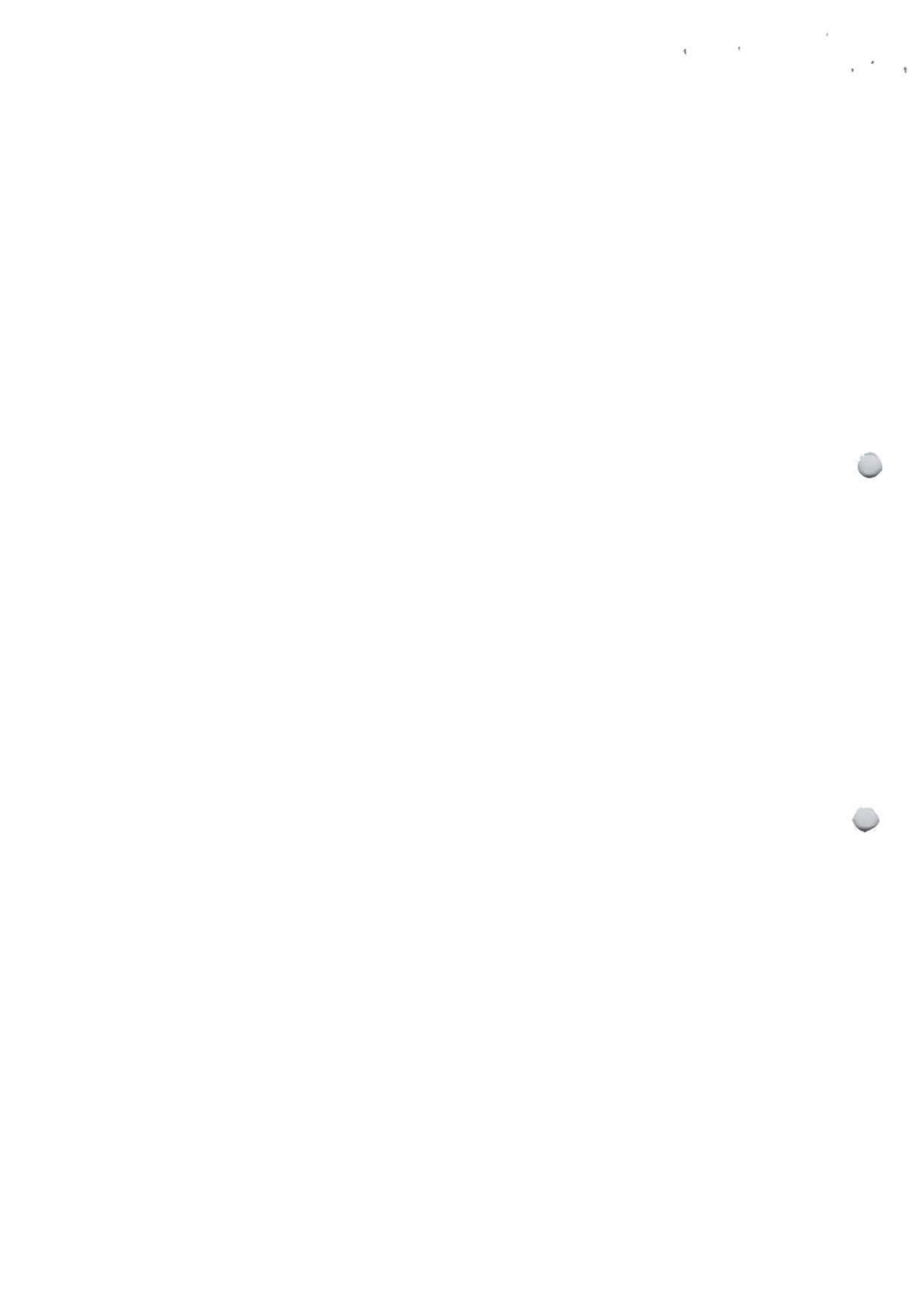
**Ref.: RECURSO ADMINISTRATIVO**

contra julgamento de inabilitação da recorrente por alegada intempestividade – Ato Convocatório com redação dúbia e contraditória - entrega tempestiva dos envelopes atestada pelo Órgão - Antes da sessão de abertura das propostas – Recusa de abertura dos documentos descabida, abusiva e ilegal, com manifesta ofensa aos princípios que norteiam o processo licitatório e o caráter competitivo.

Origem: **PROCESSO LICITATÓRIO nº 165/2019**  
**TOMADA DE PREÇO nº 22/2019**

**QUALIDADE CONSTRUÇÕES & PAVIMENTAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 00.820.854/0001-14, com sede a Avenida dos Lagos n.º 380, bairro Cidade Universitária Pedra Branca, no município de Palhoça, neste Estado de Santa Catarina, CEP 88.137-100, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para, com fundamento no art. 109, inc. I, alínea 'a', da Lei n. 8.666/93 c/c o disposto no item 21 do Edital da Tomada de Preços em epígrafe, interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a r. decisão proferida pela ilustre Comissão de Licitações desse Município, na sessão de Abertura da Documentação de Habilitação realizada no último dia 13/01/2019, que entendeu, equivocada e ilegalmente, *data venia*, por não considerar e não abrir o envelope de HABILITAÇÃO da empresa ora recorrente, por entendê-lo INTEMPESTIVO, contrariamente as dúbias normas do Edital e ao Protocolo tempestivo de entrega dos envelopes, pelo que espera e requer o conhecimento e provimento do presente, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos.





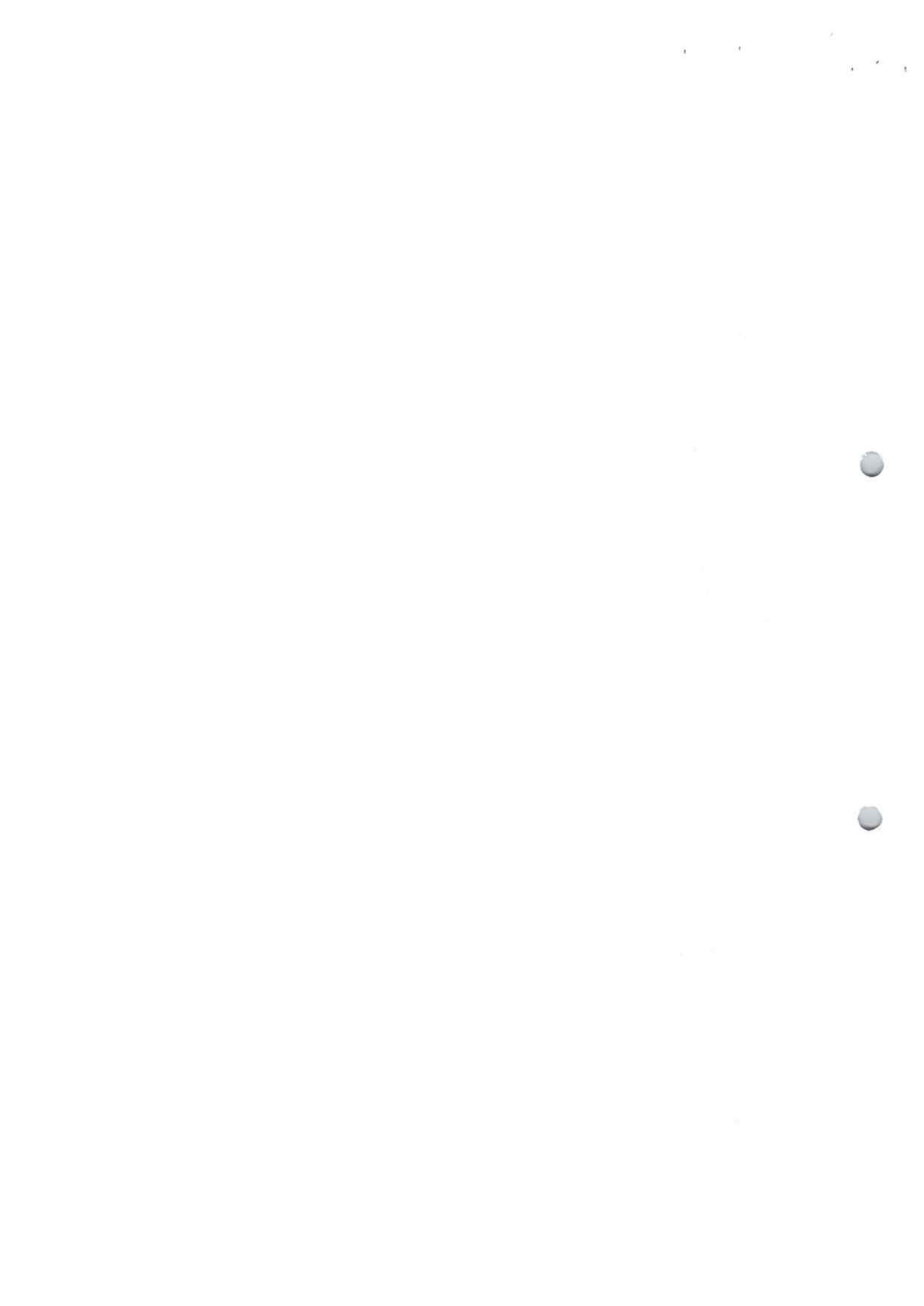
Assim, requer-se o recebimento do presente recurso em seu duplo efeito, suspendendo-se o processo licitatório até o seu final julgamento, e com remessa à nobre e honrada Comissão de Licitações para, querendo, proceder ao justo e necessário **juízo de retratação**, para o fim de reparar o grave equívoco na análise da tempestividade da entrega da documentação, revisando-a para proceder a sua abertura, em sessão pública a ser regulamente designada, sob pena de judicialização do processo, em face a flagrante ilegalidade e NULIDADE do procedimento licitatório.

Destarte, caso mantido o posicionamento, requer-se se digne V. Ex<sup>a</sup>, Exmo. Sr. Prefeito deste Município, para rever e corrigir essa grave ilegalidade e imoralidade, mediante determinação de abertura do envelope de habilitação da recorrente, porquanto tempestivamente depositado no órgão e com clara antecedência ao horário de abertura dos envelopes, a fim de que seja corrigido o processamento desta licitação, sob pena de convalidar um certame manifestamente NULO, timbrado por chicana exegética que não coaduna com os princípios norteadores da atividade pública, notadamente, as normas que regem as contratações públicas, em face o grave e eminente risco de prejuízo ao cofre públicos, passível de sancionamento nas esferas administrativas, cível e criminal.

#### **I- BREVE CONTEXTO FÁTICO**

Interessada em participar da TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, que tem por objeto a prestação de serviços de mão de obra, para a repavimentação da Rua dos Imigrantes, no Centro, Município de Nova Trento/SC, incluindo mão de obra, material (quando for o caso) e equipamentos necessários tudo conforme termo de referência (Projeto Básico), planilhas e minuta contratual constantes do edital, a empresa-recorrente providenciou toda a documentação prescrita e cuidou de **PROTOCOLIZAR (TEMPESTIVAMENTE) OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PREÇO**, no local designado.

Tanto é verdade, que o servidor responsável subscreveu o PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO nº 02, atestando clara e inequivocamente que o fornecedor **“apresentou proposta e documentação às 08:43 horas do dia 13 de janeiro de 2020, habilitando-se para participara do processo licitatório acima especificado.** cf. cópia anexa (doc.1).



Com efeito, o documento asseverou, *verbis*:

PROCOLO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO Nr. 2

Declaramos que o fornecedor acima apresentou proposta e documentação as 08:43 horas do dia 13 de Janeiro de 2020, habilitando-se para participar do Processo Licitatório acima especificado.

  
Assinatura do Responsável

Entretanto, para surpresa da recorrente, iniciada a sessão de abertura dos envelopes de habilitação no horário designado, às 09:00 horas, os membros da Comissão de Licitações entenderam, de modo absolutamente equivocado, indevido e ilegalmente, que:

ENTREGOU TEMPESTIVAMENTE OS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA A EMPRESA CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA DE FORMA INTEMPESTIVA (AS 08:43) ENTREGOU ENVELOPES A EMPRESA QUALIDADE CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES. POR TER SIDO ENTREGUE DE FORMA INTEMPESTIVA ENVELOPES NÃO FORAM CONSIDERADOS POR SOLICITAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA QUALIDADE SENHOR EDSON ROBERTO RODRIGUES. A COMISSÃO PERMITIU QUE O MESMO ACOMPANHASSE A ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E FIZESSE ANÁLISE DA MESMA

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e rubricadas toda a documentação atinente tendo o seguinte parecer da comissão

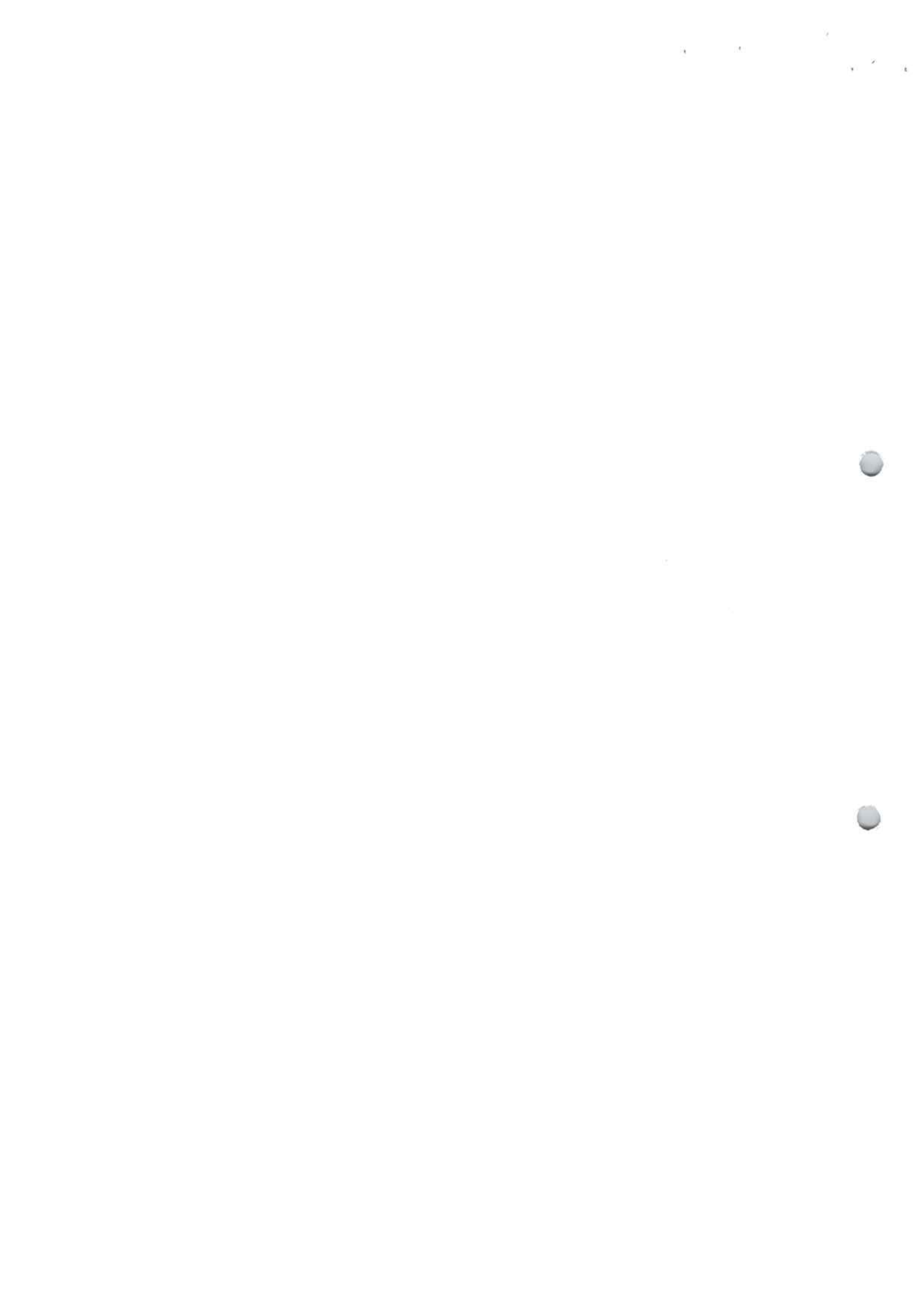
DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, CONSTATOU-SE O ATENDIMENTO AO SOLICITADO NO EDITAL MARCOU-SE A FASE DE ABERTURA DAS PROPOSTAS PARA AS 07:30 HORAS DO DIA 21/01/2020.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes

Nova Trento, 13 de Janeiro de 2020

COMISSÃO

Nesse breve contexto, sobrevem a presente irresignação, a fim de que seja revisto e reparado esse grave equívoco quanto ao não recebimento da documentação da empresa recorrente, alijando indevida e ilegalmente uma das apenas duas participantes do certame, com o que restou fulminada a concorrência e a disputa na seleção do melhor preço para a Administração, que espera seja revisto administrativamente, a fim de evitar-se o processamento desse arremedo de processo licitatório, que tem enorme potencial de acarretar enormes prejuízos à essa administração.



## II- DAS RAZÕES DE REFORMA

De acordo com o Edital do procedimento licitatório sob censura, a entrega dos envelopes estava assim disposta:

### **"2.DA ENTREGA E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

2.1.O envelope n.1- **HABILITAÇÃO** e o envelope n.2 - **PROPOSTA** deverão ser entregues fechados e/ou lacrados, até as **08:30 horas do dia 13 de janeiro de 2020**, no endereço citado no sub item 1.5, contendo no anverso destes (respectivamente) os seguintes dizeres:

a) **ENVELOPE N.1-HABILITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA**  
**TELEFONE E E-MAIL**  
**TOMADA DE PREÇOS N.022/2019**  
**ENTREGADOS ENVELOPES: ATÉ AS 09:00 HORAS DO DIA 13/01/2020.**  
**ABERTURA: ÀS 09:00 HORAS DO DIA 13/01/2020.**

b) **ENVELOPE N.2-PROPOSTA**  
**RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA**  
**TELEFONE E E-MAIL**  
**TOMADA DE PREÇOS N.022/2019**

Ocorre que, em que pese a dúbia redação do item 2, em que prescreve o lapso temporal de entrega dos envelopes para às 08:30 na primeira parte e, depois estabelece no rótulo dos envelopes o horário das 9:00, coincidentemente com o designado para sessão de abertura dos documentos, induz a conclusão de que os envelopes poderiam ser entregues, de fato, até as 09:00hs.

E assim é justo e razoável interpretar pois, não é crível que a administração crie embaraços, armadilhas ou chicanas para dificultar a participação de empresas interessadas na execução do objeto licitado.

No caso, o encarregado da empresa-recorrente dirigiu-se, tempestivamente, ao órgão licitante, e cuidou de efetuar o protocolo no local designado, antes mesmo do horário constante da capa dos envelopes, isto é, às 9:00, horário congruente com a data de abertura da sessão, como usualmente ocorrem nos processos em geral.



E tanto estava certo no seu procedimento, que o servidor responsável pelo protocolo, atestou a TEMPESTIVIDADE da entrega da documentação, às 8:43, cf. supracitado documento.

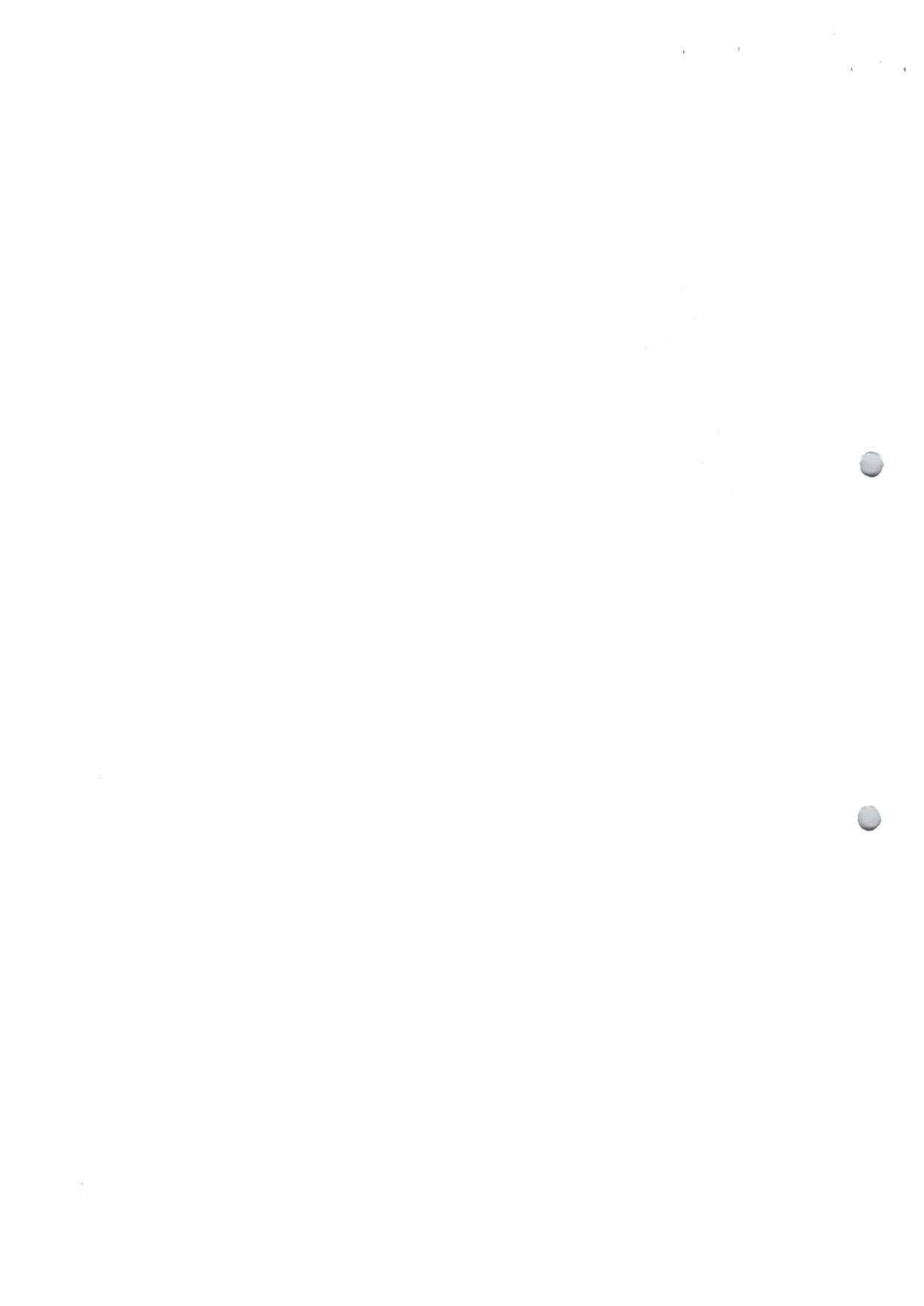
No entanto, surpreendentemente, a Comissão de Licitações entendeu, de modo absolutamente descabido e ilegal, que a documentação de habilitação não seria aberta e processada, porquanto entregue intempestivamente, vez que o edital teria prescrito a sua entrega até as 08:30 horas do dia 13 de janeiro de 2020.

Ora, eminente Sr. Prefeito, se o Edital previa expressamente dois horários de entrega, exigindo que se anotasse na capa dos envelopes, o horário de 9:00, não poderia a Comissão recusar a sua abertura, de documentação regularmente depositada no setor, com mais de 15 minutos de antecedência da sessão de abertura dos envelopes, concessa vênia.

Se duvidade na fixação do horário existem isto não pode servir de subterfúgio para a Comissão de Licitações recusar a abertura da documentação, máxime porque, em sua posse bem antes do início da sessão designada para as 09:00, de modo que soa completamente desarrazoado, desproporcional, ilícito e imoral alijar sumariamente uma das apenas duas concorrentes dessa licitação, por motivo absolutamente descabido, inócuo e contrário aos basilares princípios que norteiam a atividade administrativo nos processos seletivos de contratação pública.

Não obstante o item 3 disponha que o **RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: HABILITAÇÃO E PROPOSTA** deverão ser entregues até as 08:30 horas do dia 13 de janeiro de 2020, essa informação estava em desacordo com a informação exigida na fixação do RÓTULO DOS ENVELOPES, inculcando as partes interessas em potencial erro, o que deveria ser prontamente repellido pela Comissão de Licitações, no asseguramento da ampla concorrência, na lisura do certame e na busca do resguardo do interesse público na melhor contratação e não o contrário, como lamentavelmente ocorrido, mas que ainda há tempo de reparar, sem que disso gere conseqüências legais extremamente custosas.

Com o devido respeito, não é possível admitir que o Edital preveja dois horários distintos para entrega dos envelopes, pois é pressuposto de regularidade do ato convocatório que ele seja claro e preciso quantos as normas de participação dos interessados.





Se dúvida há, por certo, a solução mais justa, coerente e adequada deveria ser no sentido de admitir o recebimento dos envelopes até o último prazo previsto, isto é, as 09:00hs, justamente o horário de abertura da sessão de entrega e abertura da documentação, pois neste ato processual solene é que se dá, publicamente, oportunidade a todos os interessados de ingressar no certame e lá conhecerem e acompanharem a abertura dos envelopes, nos termos do que prevê o art. 43, I, da Lei 8.666/93.

Na espécie, por uma falha da redação do Edital, restou ferido o direito a informação clara quanto as regras de processamento da licitação, notadamente porque a exigência de anotação de uma horário, em detrimento de outro, *induziu*, a alegada inobservância do prazo de entrega da documentação com antecedência de 30 minutos, antes da sessão de abertura, o que, por isso só também releva condição editalícia ilegal e manifestamente contraria ao interesse público e as normas de regência do certame, a que cabia e, agora, com muito maior razão, cabe aos agentes públicos, notadamente, a Autoridade Pública do Exmo Sr. Prefeito, como gestor dos interesses da municipalidade, coarctar essa nebulosa restrição editalícia, que vem contra aos interesses da própria administração.

E tanto era confusa a redação, que o próprio servidor da Administração responsável pelo protocolo, recebeu e atestou que a entrega dos envelopes da recorrente foi TEMPESTIVA !!!!

Ora, se os envelopes foram entregues e recebidos às 08:43, e a licitação só seria aberta as 09:00, prazo fatal de apresentação das proponentes, por certo, nenhum prejuízo houve no caso, pelo que deveria a documentação entregue, com razoável antecedência de mais de quinze minutos de precedência a sessão designada, ter sido aberta e analisada, na forma legal.

Diante desse breve contexto, entende-se, respeitosamente, que conquanto a administração esteja vinculada as normas do edital (art.41), não pode a Comissão de Licitação louvar-se de interpretação extremamente rigorosa e formal, desatenda as vicitudes do próprio edital convocatório e a regra geral de que o processo de licitação deve atentar as diretrizes do art.3º, na seleção da proposta mais vantajosa à administração, mediante fiel observância aos princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade, igualdade, probidade administrativa e da ampla concorrência, pelo que não se afigura lícito o posicionamento adotado.

No caso, o Edital previu, maliciosamente ou não, que fosse previsto no RÓTULO DOS ENVELOPES, o horário de entrega da documentação em situação diversa da que foi exigida pela comissão, induzindo em erro os portadores dos envelopes, que, como é comum nos procedimentos licitatórios, nem sempre são as mesmas pessoas responsáveis pela elaboração do seu conteúdo e, portanto, seguem a anotação prescrita no próprio envelope, presumindo-o, de boa-fé, ser este o horário.

Diante da divergência apontada, cabia a Comissão de Licitações adotar orientação que assegurasse a maior participação de empresas, dando amplitude a concorrência, favorecendo a disputa e a busca na seleção da mais vantajosa proposta, com vista a atender ao precípuo interesse público da licitação.

Ademais, por questão de bom senso e dever de conduta de todo servidor, deveria a comissão licitante afastar (ou interpretar) as cláusulas e condições que estabelecem o prazo de entrega em horário diverso do exigido na capa dos envelopes, remediando o pior prazo, pois somente assim preservaria-se o interesse público e das participantes.

Cabe lembrar que, de acordo com a norma disposta no § 1º, do art. 3º, da Lei de Licitações, verbis:

**“§ 1º - É vedado aos agentes públicos**

*l - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometem ou frustrem o seu caráter competitivo (.....), ou qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.*

No caso, o posicionamento adotado violou esse comando, ao permitir que a dubiedade na redação do prazo de entrega dos envelopes servisse de motivo para excluir uma das participantes da licitação, fulminando com o processo concorrencial, já que apenas outra empresa foi habilitada, frustrando, por tal vez, qualquer disputa ou busca do melhor preço, com base em circunstância descabida, pelo que deveria a comissão afastá-la.

A propósito do tema, oportuno destacar o abalizado magistério do mestre HELY LOPES MEIRELLES, segundo o qual:

*“Os administradores públicos devem ter sempre presente que o formalismo inútil e as exigências de uma documentação custosa afastam muitos licitantes e levam a Administração a contratar com uns poucos, em piores condições para o Governo”. (ob.cit., p, 140).*

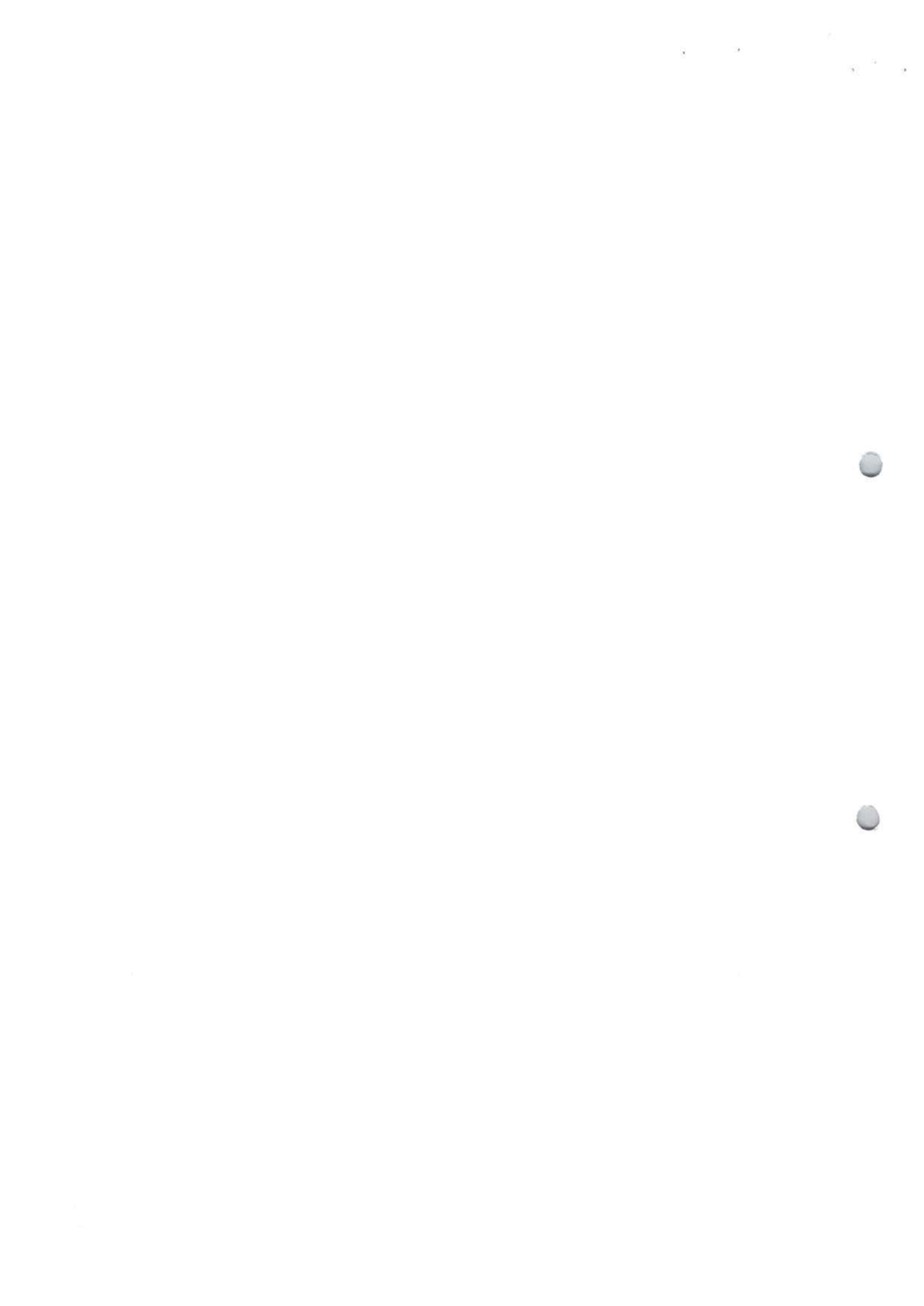
Nesse sentido, com muita propriedade o TJRS já decidiu:

*“Visa a concorrência a fazer com que o maior numero de licitantes se habilitem com o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório (RDP 14/240). (in Licitação e Contrato Administrativo, Hely Lopes Meirelles, 14.ed.p, 140).*

Vale lembrar, ainda, que o artigo 37, inc. XXI, da Constituição Federal da República estabelece como princípios fundamentais a serem observados pela Administração, a obediência aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, sem embargo do dever de assegurar nos processos de licitações públicas a igualdade de condições a todos os concorrentes, e ainda que a Administração possa fazer exigências no Edital, deve, contudo, pautar-se em critérios objetivos, lícitos, razoáveis e compatíveis com o objeto licitado, atento ao limites impostos pela Constituição Federal (art. 37, XXI, CF) e pela Lei de Licitações, restando evidente o descompasso da interpretação dada com essas normas.

De acordo com a abalizada lição do mestre HELY LOPES MEIRELLES, em Licitação e Contrato Administrativo:

**“A orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação**





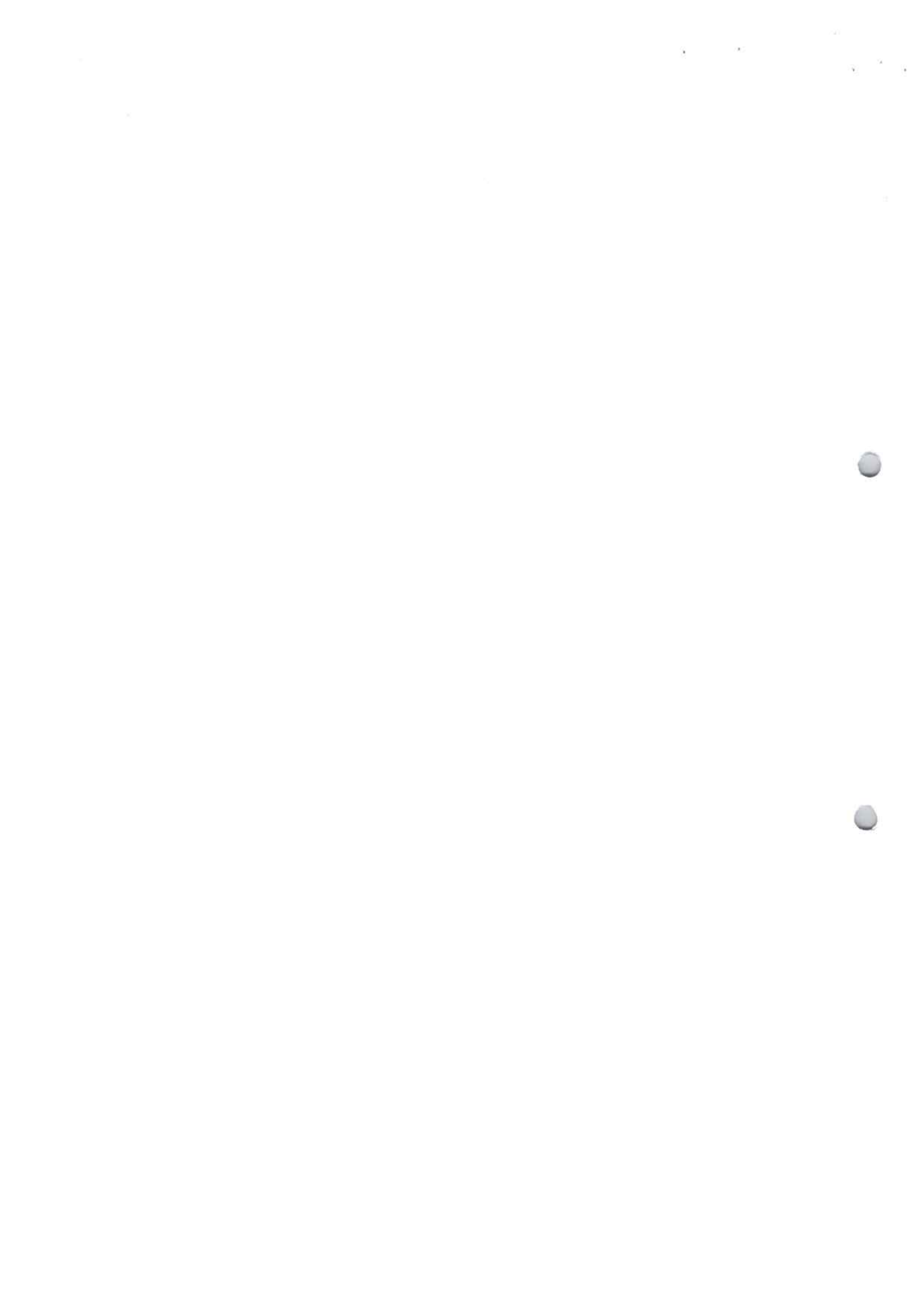
*dos interessados em licitar. Daí porque a Lei 8.666, de 1993, no art. 27 limitou a documentação, **exclusivamente**, aos comprovantes de capacidade jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica, idoneidade financeira e cumprimento do art. 37º, XXXIII, da Constituição Federal". (ob. cit., p. 140).*

Por seu turno, assevera PETRÔNIO BRAZ que, ainda que fosse a hipótese de irregularidade documental, o que não é exatamente a hipótese em comento, pois a licitante apresentou a documentação tempestivamente, mesmo assim:

*"Simples irregularidades, formais na documentação não devem orientar a Comissão no sentido de desclassificar o licitante, levando-se em conta que o objetivo primeiro da licitação é a eleição da melhor oferta para a Administração (interesse público). Deve a Comissão, pelo princípio da razoabilidade, afastar do texto do Edital os formalismos exagerados e as exigências que não ofereçam diretamente interesse à Administração no julgamento das propostas". "Adverte o Tribunal de Contas da União, como aponta Ivo Ferreira de Oliveira, que "inabilita uma empresa que apresentou toda a documentação solicitada, porém, o fez em uma única via enquanto o edital exigia em duas, é agir com excesso de formalismo. Trata-se de rigorismo que eventualmente poderá trazer prejuízos para a Administração Pública, visto que a empresa inabilitada poderia ter apresentado proposta mais vantajosa." (in Processo de Licitação, Contrato Administrativo e Sanções Penais, 2ª ed., Mizuno, p. 245.)*

Segundo obtempera o renomado MARÇAL JUSTEN FILHO:

*"é imperioso avaliar a relevância do conteúdo da exigência. Não é incomum constar do edital que o descumprimento a qualquer exigência formal acarretará a nulidade da proposta. A aplicação dessa regra tem de ser temperada pelo princípio da razoabilidade. É necessário ponderar os interesses existentes e evitar resultados que, a pretexto de tutelar o interesse público de cumprir o edital, produzam a eliminação de propostas vantajosas para os cofres públicos".*



Aliás, decorre claramente do texto constitucional 37, XXI, que as exigências de garantia da proposta **devem se limitar ao estritamente necessário ao bom e fiel cumprimento da obrigação**, pelo que se pode concluir, que o posicionamento adotado, não se amolda e não respeita a diretriz constitucional, assim como excedesse dos limites de lei e não afeta a boa e fiel execução do contrato, pois a empresa recorrente foi afastada do certame, e sequer teve a sua documentação aberta porque teria, supostamente, entregue após o horário previsto, enquanto, como visto alhures, o fez dentro do prazo legal e no lapso temporal antecedente a sessão de abertura dos envelopes.

Nesse sentido, vale destacar entendimento firmado na jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

"1. A interpretação das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva. Desde que não possibilitem qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, é de todo conveniente que compareça à disputa o maior número possível de interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em um universo mais amplo.

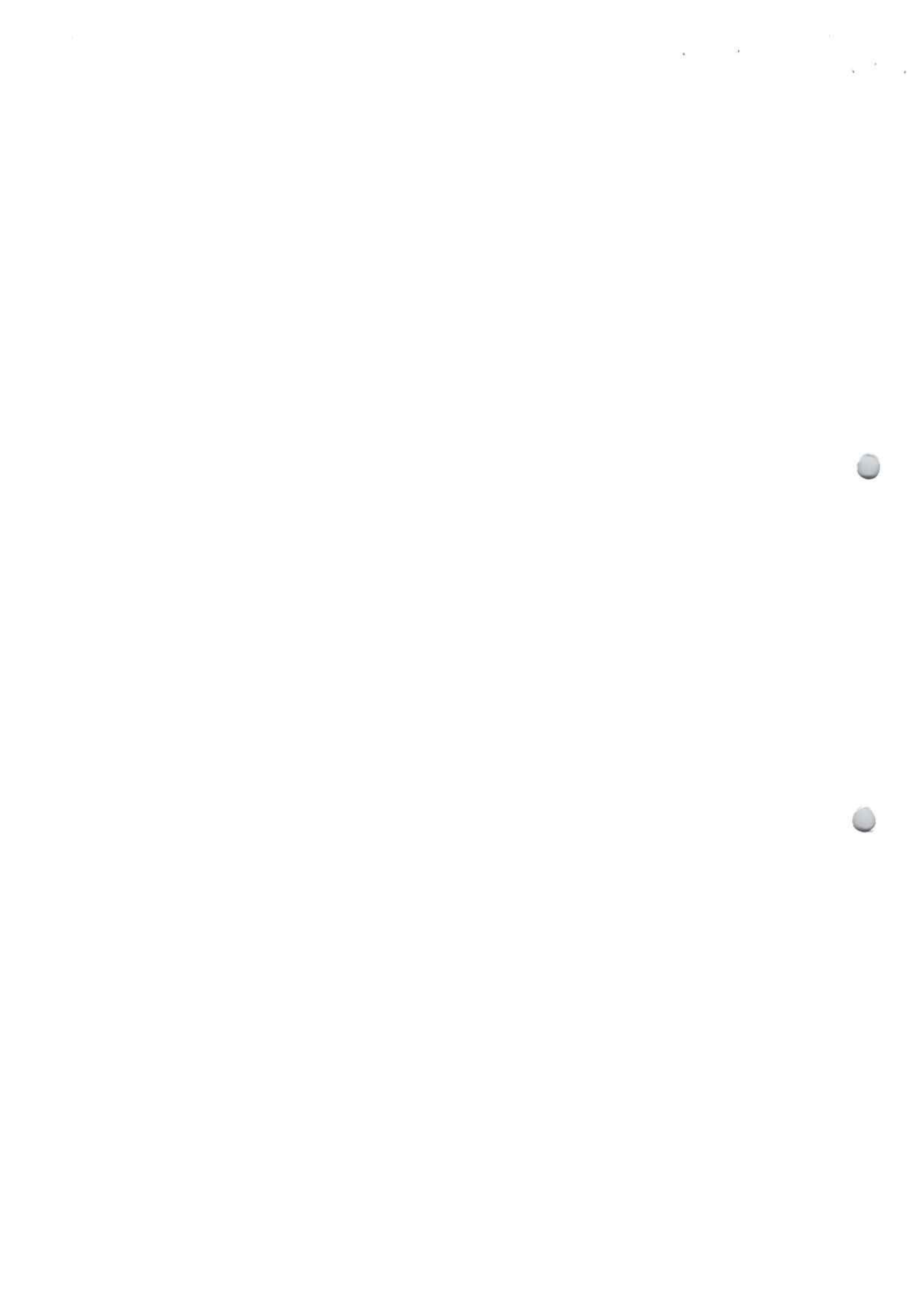
2. O ordenamento jurídico regulador da licitação não prestigia decisão assumida pela Comissão de Licitação que inabilita concorrente com base em circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, fazendo exigência sem conteúdo de repercussão para a configuração de habilitação jurídica, da qualificação técnica, da capacidade econômico-financeira e da regularidade fiscal" (MS n. 5779/DF, Min. JOSÉ DELGADO, j. 9.9.98).

E mais:

"A exigência editalícia que restringe a participação de concorrentes, constitui critério discriminatório desprovido de interesse público, desfigurando a discricionariedade, por consubstanciar 'agir' abusivo, afetando o princípio da igualdade." (REsp. n. 43856/RS, rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJ 04.09.95)

"É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir





ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações." (REsp. n. 474781/DF, rel. Min. Franciulli Neto, DJ 12.05.03).

Nesse mesmo sentir, colhe-se o posicionamento extraído do egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que já teve oportunidade de decidir:

"ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - REQUISITOS DO EDITAL - FINALIDADE PÚBLICA ATENDIDA - INABILITAÇÃO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO."

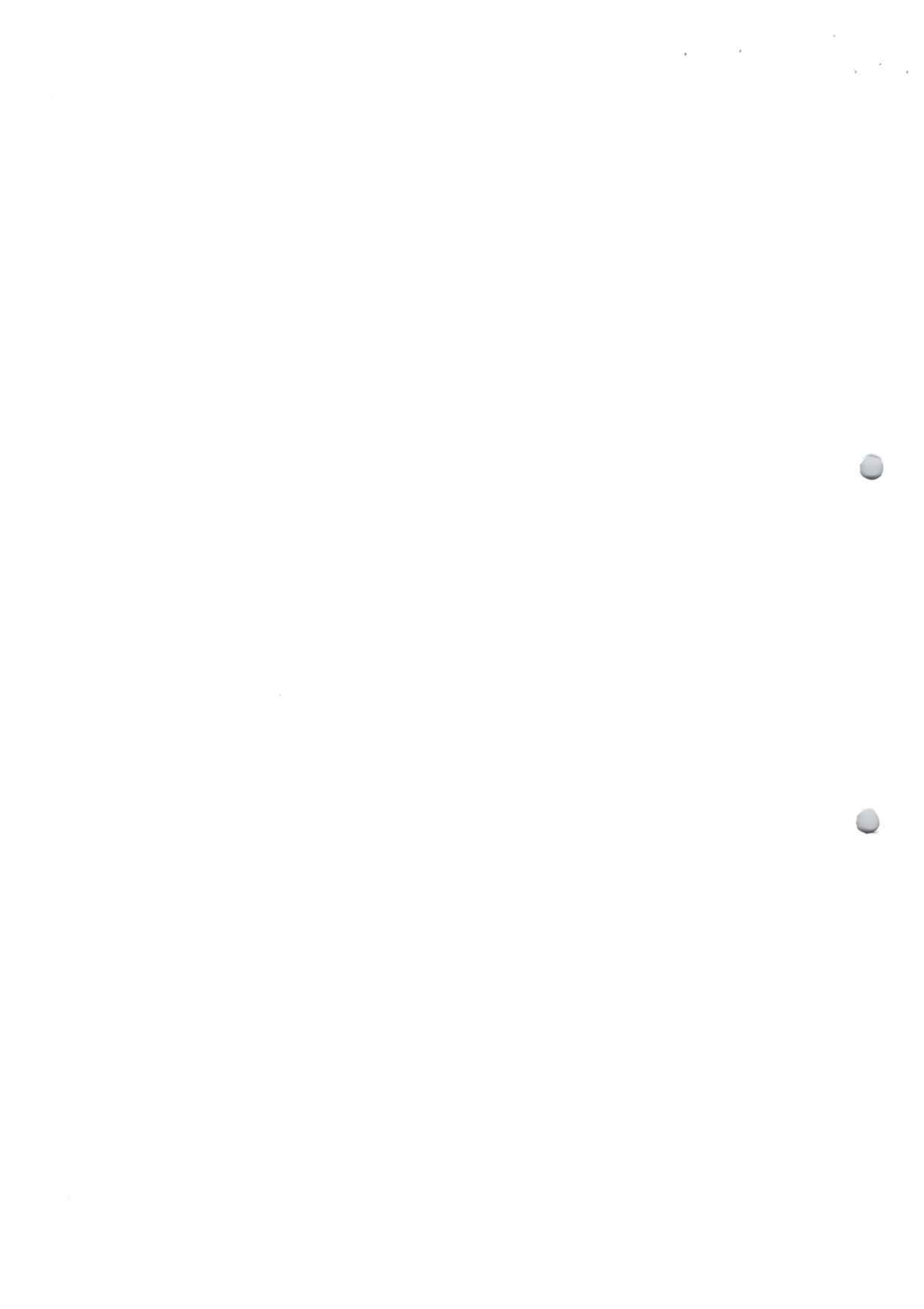
Verificado que a empresa licitante atingiu a finalidade visada pelos requisitos estabelecidos no edital, é de ser garantida a sua participação em todas as etapas do certame.

'O interesse público reclama o maior número possível de concorrentes, configurando ilegalidade a exigência desfilada da lei básica de regência e com interpretação de cláusulas editalícias impondo condição excessiva para a habilitação. (STJ, MS n. 5.693/DF, Min. Nilton Luiz Pereira)" (ACMS n. 2003.015947-9, da Capital, rel. Des. Luiz César Medeiros, j. em 19-4-2005) (grifei)

Como visto, os administradores públicos devem ter sempre presente que o formalismo inútil e as exigências de documentação desnecessária e não elencada na lei de licitações, não podem servir de instrumento para afastar a Recorrente, como no caso.

Com o devido respeito, esse tipo de conduta inculca dúvidas sobre o verdadeiro propósito dessa licitação, ante a injusta, descabida e abusiva restrição ao número de participantes, frustrando e afrontando o objetivo precípuo da licitação, de garantir a maior disputa pela seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

Oportuno lembrar a abalizada lição de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, para quem:



*“o princípio da probidade administrativa sujeita a licitação a padrões de moralidade, no que se inclui, evidentemente, não só a correção defensiva dos interesses de quem promove, mas também as exigências de lealdade e boa fé entre Administração e licitantes. Daí que a utilização de artifícios, expedientes ou subterfúgios que dificultem ou embarcem o exercício do direito dos participantes configura comportamento inválido”. (Antônio Roque Citadini, 3ª ed., p.48).*

Nesse sentir, colhe-se da jurisprudência:

EMENTA: Administrativo. Licitação. Inabilitação de concorrente. **Illegalidade. Rigorismos e formalismos inúteis na análise da documentação apresentada. Segurança concedida.** Reexame necessário. Visa a concorrência fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes aos seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arredados ( TJRS - RDP 14/240). (Apelação Cível em Mandado de Segurança 5.779, relator Desembargador Pedro Manoel Abreu).

Ainda da jurisprudência do egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina,  
extraí-se:

**“MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – INABILITAÇÃO DE CONCORRENTE – SEGURANÇA CONCEDIDA – SENTENÇA CONFIRMADA.**

“No processo licitatório (Lei n. 8666/93), o princípio do procedimento formal não significa que a Administração deva ser formalista a ponto de fazer exigências inúteis e desnecessárias à licitação, como também ‘não que dizer que se deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar licitante, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos

concorrentes'. (Hely Lopes Meirelles)" (ACMS n. 2002.026354-6, de São José, rel. Des. Newton Trisotto, 2ª Câmara de Direito Público, j. 29.09.2003).

Ademais, oportuno lembrar a lição do mestre PETRÔNIO BRAZ, em Processo de Licitação, Contrato Administrativo e Sanções Penais, 2ª ed., Mizuno, acerca dos objetivos da licitação, segundo o qual:

*"Como se observa do próprio conceito de licitação, tem ela por objetivo a obtenção de vantagens econômicas para a Administração e dar a todos os possíveis interessados igualdade de oportunidades na oferta de bens, serviços e outras ao Poder Público.*

*"Segundo o art. 3º da Lei n; 8.666/93, a licitação tem duplo objetivo. Melhor dizendo, por meio desse processo, o Poder Público visa à busca do equilíbrio entre dois valores: o **interesse público**, de um lado, e o privado de outro. O interesse público é satisfeito na media em que a competição acirrada propicia a obtenção da melhor proposta. O interesse privado é atendido por meio da abertura da oportunidade de disputa isonômica entre os concorrentes que buscam novos mercados....*

*Cumpra observar que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

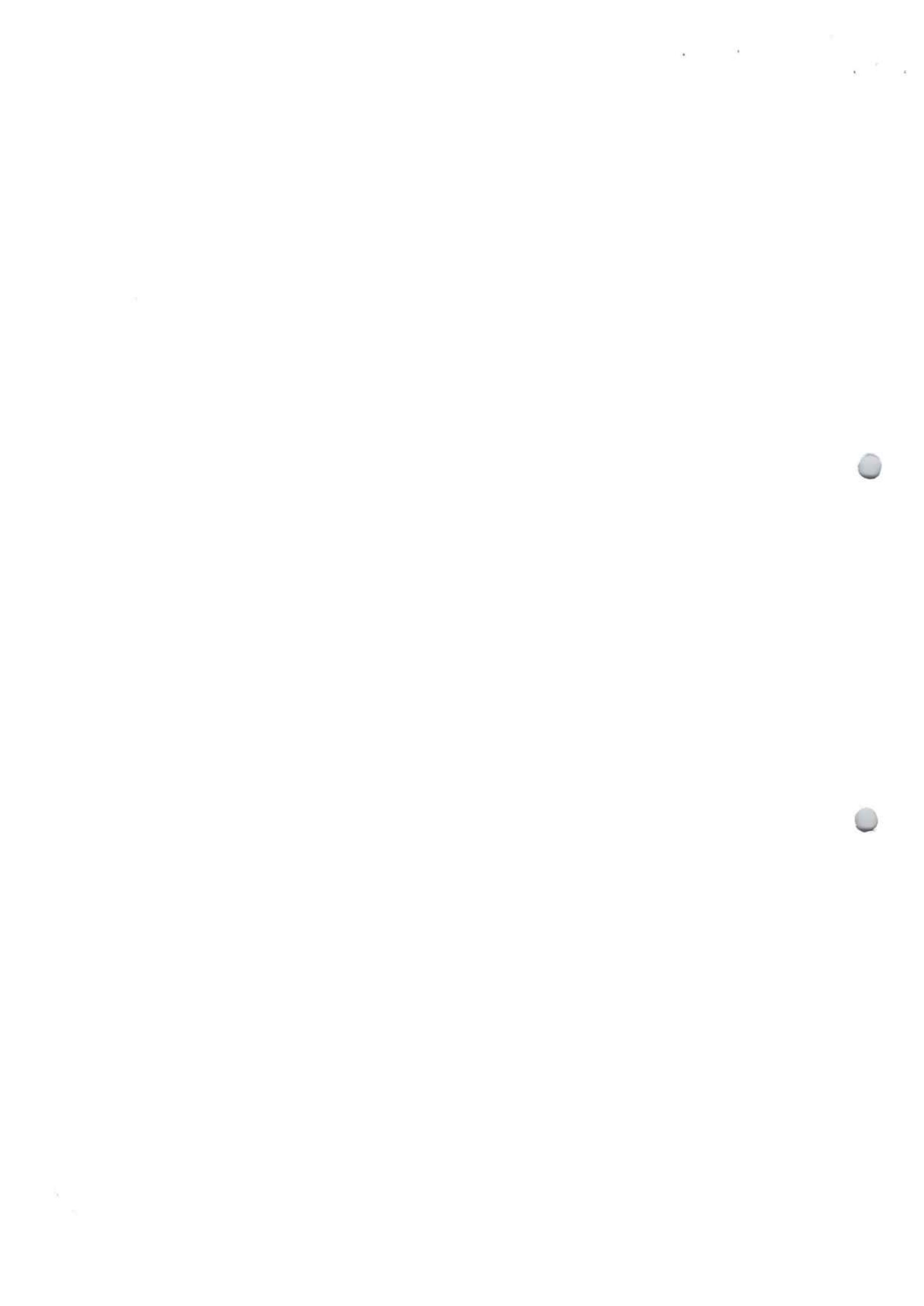
...

*Para Marçal Justen Filho, "nenhum solução, em caso algum, será sustentável quando colidente com o art. 3º. Havendo dúvida sobre o caminho a adotar ou a opção a preferir, o intérprete deverá recorrer a esse dispositivo. Entre as diversas soluções possíveis, deverão ser rejeitadas as incompatíveis com os princípios do art. 3º. Se existir mais de uma solução compatível com ditos princípios, deverá prevalecer aquela que esteja mais de acordo com eles ou que os concretize de modo mais intenso e amplo, (...)O administrador, no curso das licitações, tem de submeter-se a eles. O julgador, ao apreciar conflitos derivados de licitações, encontrará a solução através desses princípios."*

*O mesmo Marçal Justen Filho chama, ainda, a atenção para o importante aspecto concernente aos objetivos da licitação. Pode notar-se, porém, certa tendência a dar maior destaque à vantajosidade perante a isonomia. Pode observar-se, durante esses anos de aplicação da Lei nº 8.666/93 certa distorção do problema. A tutela à isonomia transformou-se em fim se si mesma, olvidando-se que a maior vantagem para a Administração também se traduz em benefícios para todos os membros da comunidade. Deve-se entender, portanto, que a licitação não pode ser conceituada como um Concurso realizado no interesse de particulares.*

*Ressalta, também, o renomado Autor, que há historicamente um equívoco em se considerar que o formalismo e a ortodoxia seriam sinônimos de moralidade. Para ele, "não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes ou porque o princípio da isonomia imporia tratamento de extremo rigor. A isonomia não obriga a adoção de formalismo irracional. Atende-se ao princípio da isonomia quando se assegura que todos os*





*licitantes poderão ser beneficiados por idêntico tratamento menos severo. Aplicando o princípio da proporcionalidade, poderia cogitar-se até mesmo de correção de defeitos secundários nas propostas dos licitantes."*

....

*Enfim, o fato de, na Lei n. 8.666/93, os objetivos da licitação, ou seja a vantagem na contratação e a observância do princípio da igualdade, terem sido alcançados no mesmo patamar, não autorizam em face do ordenamento jurídico, como um todo, a transformação da tutela do princípio isonômico em um fim em si mesma. Com efeito, a maior vantagem para a Administração é que equivale a benefícios para todos os Administrados. (ob. cit.,p. 38-39).*

Como visto, demonstrado *quantum satis* o desacerto, a injustiça e a ilegalidade perpetrada com a manutenção descabida da inabilitação da Recorrente, por alegada intempestividade, espera e confia seja revista o equivocado julgamento para reconhecer o direito da participante à sua regular habilitação no certame, permitindo-lhe, participar da próxima etapa da licitação.

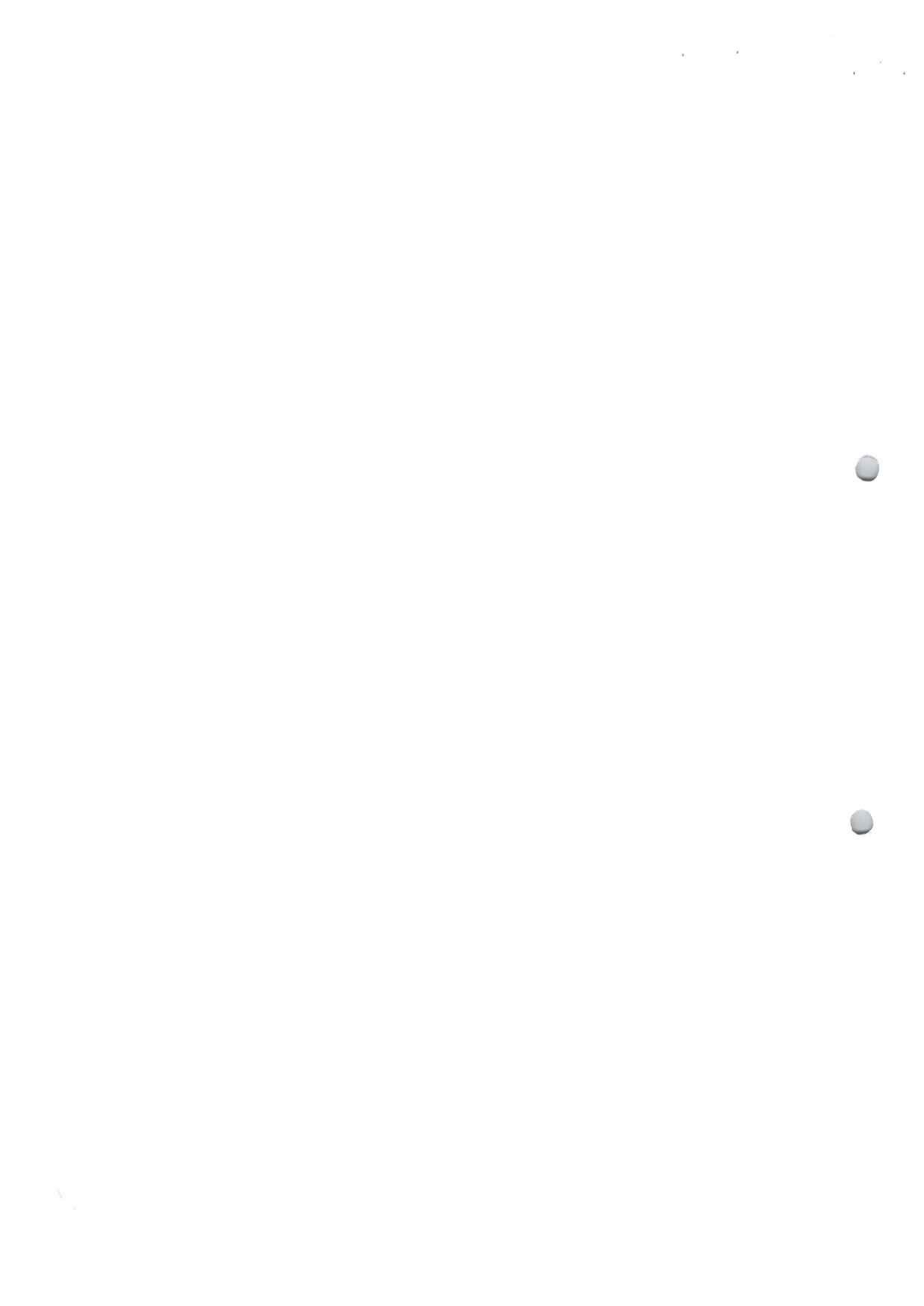
De todo o exposto, está visto que a ilustre Comissão de Licitações não andou com acerto na interpretação das exigências do edital, vulnerando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, ao impor restrição e inabilitar a recorrente sem fundamento plausível, ofendendo, assim, o precípua escopo da licitação, que é selecionar a proposta mais vantajosa, conforme dicção do art. 3º da Lei n. 8.666/93.

Vale lembrar, de acordo com o art. 3º da Lei 8.666/93:

*"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

E segundo elucida o mestre JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR:





*"A nenhum servidor da Administração Pública é dado, por qualquer modo, violar o caráter competitivo da licitação. Este é da sua essência, é a razão de existir do instituto. Deveria figurar entre os princípios referidos no caput do art. 3º, embora se possa presumir sua presença entre os correlatos, tanto que será inexigível a licitação 'quando houver inviabilidade de competição' (art. 25)" (Comentários à lei de licitações e contratações da administração pública. Rio de Janeiro: Renovar, 2002. p. 56.)*

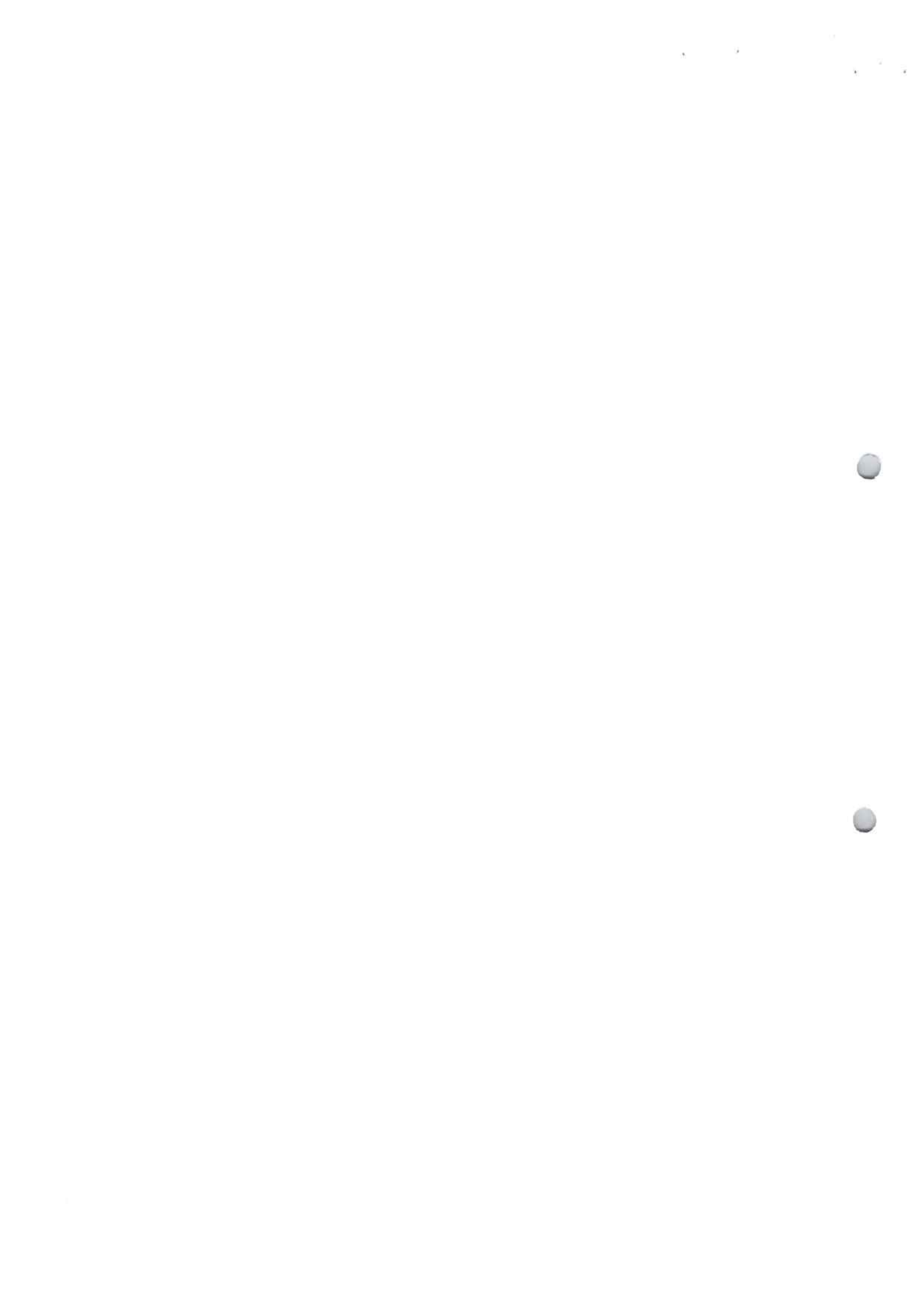
Consoante o mestre HELY LOPES MEIRELLES:

*"O princípio do procedimento formal, todavia, não significa que a Administração deva ser 'formalista' a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas, diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes" (Licitação e contrato administrativo. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 27).*

No mesmo sentido, é a lição de ADILSON ABREU DALLARI (*apud* JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 60), para quem:

*"Existem claras manifestações doutrinárias e já há jurisprudência no sentido de que, na fase de habilitação, não deve haver rigidez excessiva; deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade. Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, isso não pode ser colocado como excludente do licitante. Deve haver uma certa elasticidade em função do objetivo, da razão de ser da fase de habilitação; convém ao interesse público, que haja o maior número possível de participantes".*

Vale lembrar, outrossim, desde o julgamento do MS nº 5.418-DF, o STJ firmou o entendimento de que, nos processos licitatórios, devem ser desconsiderados defeitos formais que não afetem o cumprimento efetivo das condições do ato convocatório.



Essa importante evolução exegética em face da visão tradicional do processo licitatório como um procedimento formalista, em que a vinculação absoluta e literal às condições do edital representaria fator de isonomia entre os concorrentes vem se estendendo nos tribunais pátrios, desde que o colendo STJ passou a comungar do entendimento perfilhado pela maior parte da doutrina, segundo a qual a qualificação da licitação como processo competitivo não implica transformá-la em um jogo de mera habilidade, em que a competição não se dá entre propostas, mas no âmbito do atendimento de requisitos do edital.

No campo legislativo, as normas mais recentes, tais como a que instituiu o Pregão (Lei nº 10.520/2002) prevê competência do pregoeiro para permitir o saneamento de defeitos formais. Por seu turno, o art. 11, inc. XIII, do Dec. nº 3.555, alude a que o pregoeiro assegurará ao licitante cadastrado **“o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão”** – dispositivo do qual se extraem diversos efeitos no plano do saneamento de defeitos (cf. Marçal Justen Filho, Pregão, 4ª ed., Dialética, 2005, pp. 143/149).

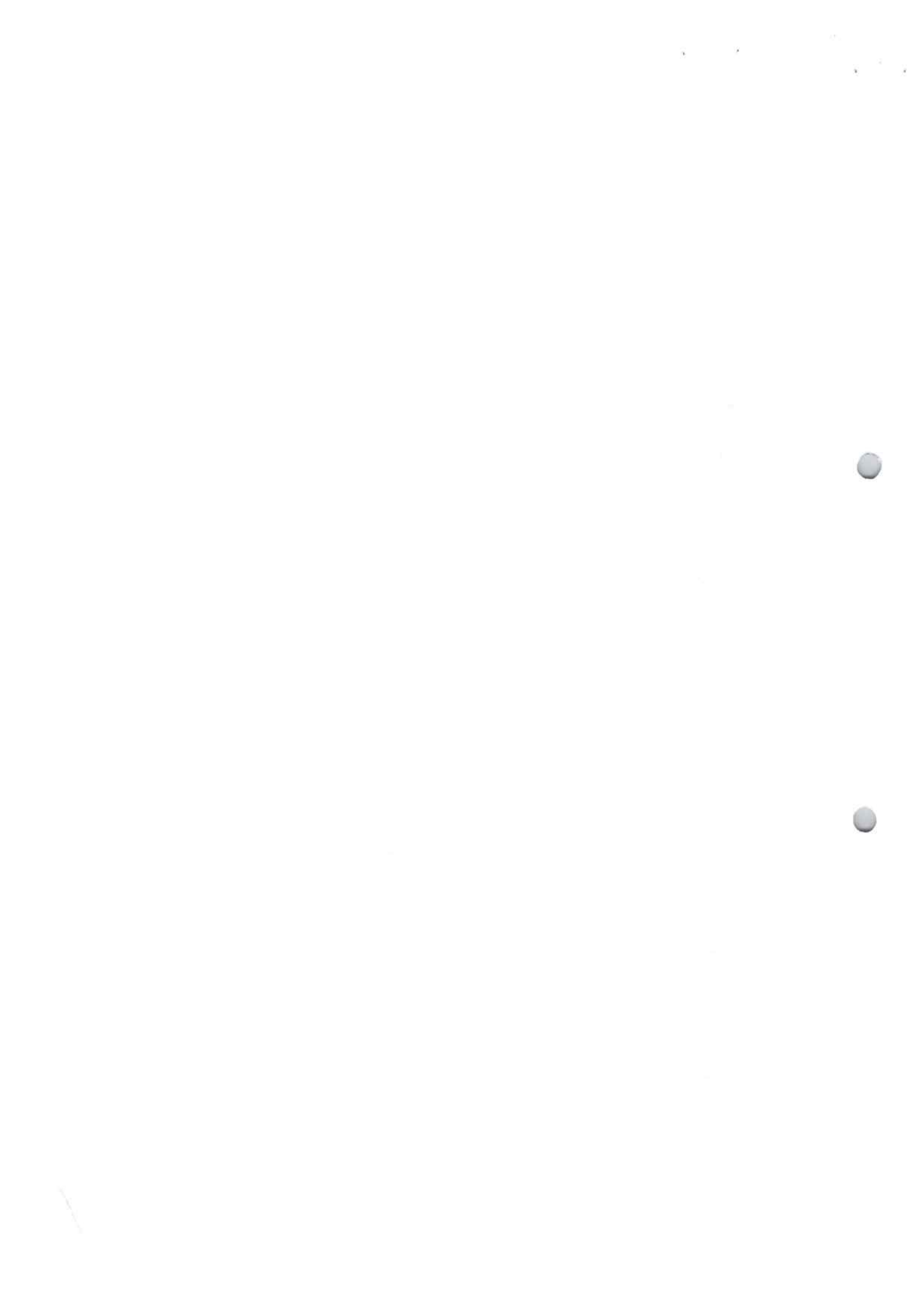
Noutro plano, o Decreto nº 5.450, de 2005, que regula o pregão eletrônico, estipulou providências ainda mais claras ao determinar que:

*“no julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação”.*

Como visto, tais dispositivos regulamentares são válidos e atualmente eficazes aos desígnios da Administração, de promover melhores e mais eficazes aquisições, de modo que o órgão licitante pode e deve fazer mesmo, ao admitir, mesmo que houvesse uma regra clara (e não há no caso – repita-se), quando ao prazo máximo de entrega dos envelopes, se estes foram entregues antes do horário previsto para início da sessão de abertura, sem prejuízo, portanto, ao rito do processo e/ou ao direito das demais participantes, pois está disciplina aplicar-se a todas as modalidades licitatórias, não apenas ao pregão.

No mesmo sentido, colhe-se do art. 12, IV, da Lei nº 11.079, de 2004, que regula um aspecto da licitação para a outorga de Parceria Público-Privada (PPP), previsão normativa, assim:

*“o edital poderá prever a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento,*





desde que o licitante possa satisfazer as exigências dentro do prazo fixado no instrumento convocatório”.

Como visto, até o saneamento de defeitos formais pela comissão ou pelo pregoeiro é perfeita e hodiernamente aceita e autorizada por lei, não ofendendo a isonomia, pois todos os licitantes podem ter igual acesso ao direito de ver saneados os seus eventuais defeitos, se houver, podendo, este saneamento, inclusive, levar à juntada de novos documentos, apesar do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666, desde que tal juntada não induza à modificação da proposta, o que se dirá, no caso, em que se discuta a tempestividade de entrega dos envelopes ocorrida mais de 15 minutos antes do prazo de abertura, porém, minutos depois, de outra disposição editalícia confusa e contraditória sobre o mesmo marco temporal.

Ao arremate, oportuno citar precedente colhido no colendo Superior Tribunal de Justiça, no qual ficou reconhecido o direito à participação, mesmo com certo atraso, cujo entendimento amoldar-se perfeitamente ao caso, vejamos:

“ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. ALEGADA VIOLAÇÃO DO ART. 41 DA LEI 8.666/93. NÃO-OCORRÊNCIA. SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES. ATRASO NÃO-VERIFICADO. DOUTRINA. PRECEDENTE. DESPROVIMENTO.

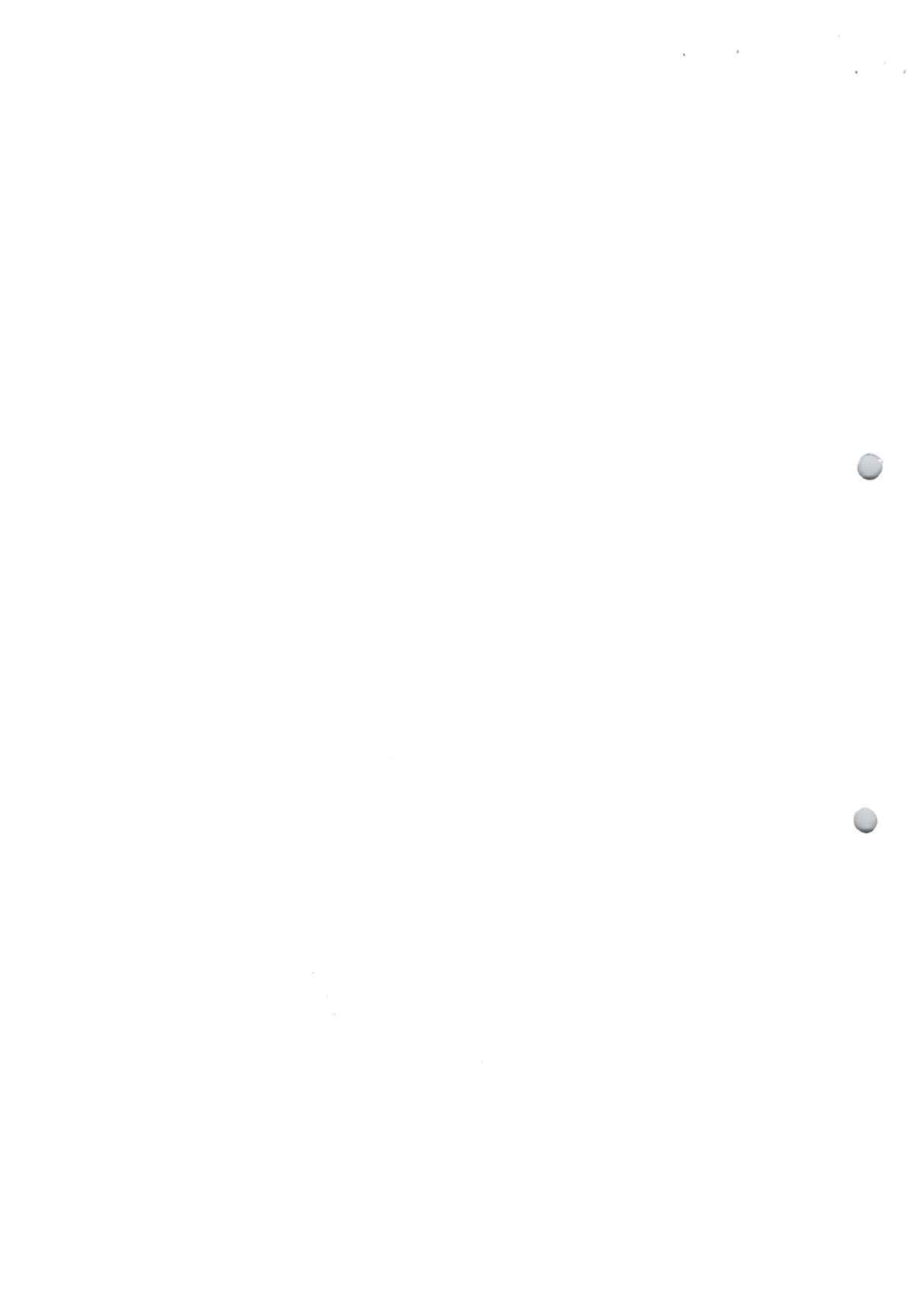
1. (...)

**2. A recorrida não violou o edital, tampouco a regra constante do art. 41 da Lei 8.666/93, porquanto compareceu à sessão pública de recebimento de envelopes às 8h31min, ou seja, dentro do prazo de tolerância (cinco minutos) concedido pela própria comissão licitante. Com efeito, não houve atraso que justificasse o não-recebimento da documentação e da proposta.**

**3. Rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, notadamente em se tratando de concorrência pública, do tipo menor preço, na qual a existência de vários interessados é benéfica, na exata medida em que facilita a escolha da proposta efetivamente mais vantajosa (Lei 8.666/93, art. 3º).**

4. Recurso especial desprovido. (REsp 797.179/MT, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/10/2006, DJ 07/11/2006, p. 253).

Por todos esses motivos, resta evidente o desacerto da decisão tomada pela ilustre Comissão de Licitação ao inabilitar a empresa ora Recorrente, por suposta intempestividade ou extrapolamento do prazo máximo de entrega da documentação, que, repita-se, foi recebida




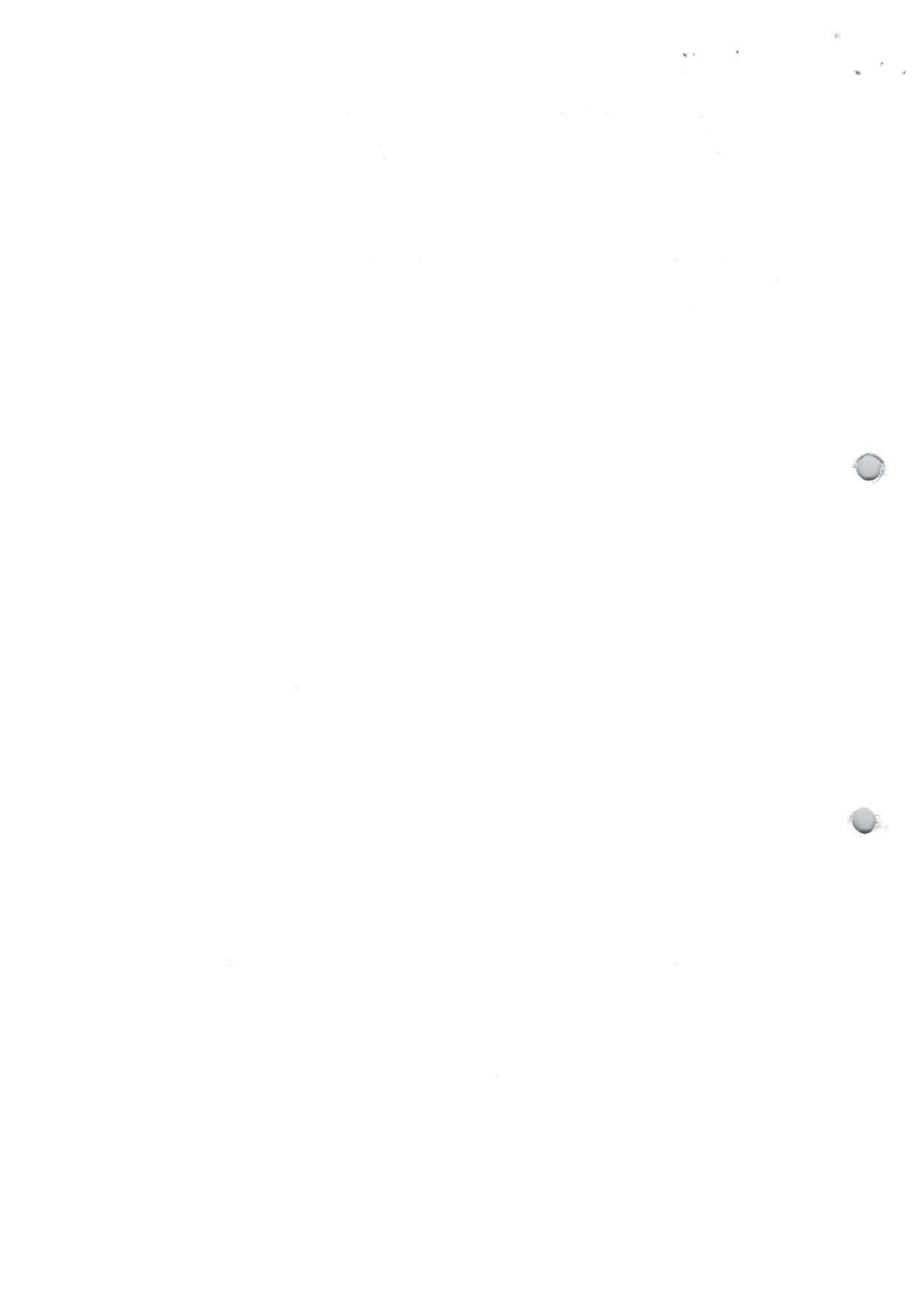


tempestivamente no órgão e com antecedência de mais de quinze minutos da hora designada para sua abertura, pelo que espera e requer seja reconhecida a tempestividade, e refeita a aludida sessão, com a regular abertura e habilitação da empresa permitindo-a, assim, de participar do certame, com ampliação da concorrência e potencial vantagem à disputa e seleção pela melhor e mais vantajosa proposta à Administração.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento

Palhoça p/ Nova Trento/SC, 15 de janeiro de 2.020.

  
Qualidade Construções e Pavimentações Ltda  
P/p Hugo Sebastião Malagoli  
Procurador Responsável





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALHOÇA

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

OTÁVIO GUILHERME MARGARIDA

TABELIÃO

RUA EMELINE MATILDES CRISEMANN SCHEIDT, 277 - CENTRO - 88130-290

HOME PAGE: http://www.margarida.not.br

E-MAIL: tabellionato@margarida.not.br

FONE: (48) 3086-8500

Horário de atendimento das 9h às 18h.



LIVRO: 0420-P FOLHA: 130 - PROTOCOLO: 54554 : DATA PROT: 16/09/2019  
PROCURAÇÃO AD NEGOTIA

Denise Vieira  
ESCREVENTE NOTARIAL

Procuração na forma que segue:

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (16/09/2019), nesta cidade e comarca de Palhoça, Estado de Santa Catarina, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante, **QUALIDADE CONSTRUÇÕES & PAVIMENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica com direito privado, inscrita no C.N.P.J/MF. sob o número 00.820.854/0001-14, com sede à Avenida dos Lagos, nº 389, casa, Cidade Universitária Pedra Branca, Palhoça/SC, neste ato representada por sua administradora GREIZI TURNES ESPINDOLA, brasileira, a qual declara sob as penas da lei ser casada, empresária, nascida aos 25/07/1980, inscrita no CPF/MF sob n.º 030.792.739-31 e CNH nº 01027514643 DETRAN/SC, residente à avenida dos Lagos, 389, Cidade Universitária Pedra Branca, Palhoça/SC, a qual, por este instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador, **HUGO SEBASTIAO MALAGOLI**, brasileiro, casado, empresário, nascido aos 29/03/1978, inscrito no CPF/MF sob nº 021.453.219-42 e CNH nº 02348412587 DETRAN/SC, residente à rua Alexandria, nº 142, Loteamento Pagani II, Quadra 29, Lote 12, Pagani, Palhoça/SC, com os poderes da **Clausula Ad Negocia e Extra**, necessários à representação do Outorgante **QUALIDADE CONSTRUÇÕES & PAVIMENTAÇÕES LTDA**, respeitados os objetivos sociais e os interesses da empresa em que são sócios outorgante e outorgado, para defender os direitos e interesses da empresa junto a quaisquer órgão e repartições públicas, pessoas jurídicas de direito privado, associações ou entes sociais autônomos, podendo, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, com amplos e gerais poderes para representá-la perante qualquer repartição pública na esfera municipal, estadual, federal, bem como autarquias e empresas estatais, podendo para tanto, participar de licitações, subescrever documentos e declarações, firmar compromissos, assinar propostas de preços, negociar preços e/ou formular lances em pregões e/ou quaisquer outros tipos de licitações, negociar diretamente com o pregoeiro ou comissão de licitação, assinar requerimentos para cadastramento da sociedade em órgãos públicos ou privados, requerer, solicitar e retirar certidões e/ou quaisquer outras espécies de documentos, participar de sessão de abertura de documentação em licitação, assinar atas, apresentar impugnações, contestações e recursos junto aos órgãos da administração, assim como assinar contratos, aditivos de fornecimento ou de serviços junto a órgãos públicos ou privados, podendo, enfim, praticar todo e qualquer ato em nome da sociedade junto a licitações públicas ou concorrências privadas, assinar termos de responsabilidade e contratos. Também efetuar, depósitos bancários, assinar contratos pela empresa, assinar C.T.P.S, efetuar rescisões contratuais, retirar licenciamento de veículos junto aos órgãos públicos competentes, dar quitação e praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Poderá, ainda, representá-la em assuntos relacionados à rotina trabalhista da empresa, tais como assinar cartas de dispensa, ficha de registro, papéis, guias, requerimentos, contratos, dar e assinar recibos de quitação de natureza trabalhista, juntar e desentranhar documentos e papéis, prestar declarações e informações, representar junto às agências da Caixa Econômica Federal, passar recibos, assinar termos, livros ou quaisquer outros documentos e papéis e o que mais for exigido, assinar rescisões contratuais e representá-la nas homologações das rescisões, e ainda, representá-la em todas e quaisquer ações perante a Justiça do Trabalho, em que a outorgante seja autora ou ré,

\*DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, QUAISQUER EMENDAS OU RASURAS, SEM RESSALVAS, SERÃO CONSIDERADAS COMO INDÍCIOS DE ADULTELAÇÕES OU TENTATIVA DE FRAUDE.\*

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E OU RASURAS

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé.  
Palhoça-SC, 16/12/2019

Em test<sup>o</sup> da verdade

DANIELA DA SILVA ROBAINA  
ESCREVENTE NOTARIAL  
Selo(s) Digital(is) de Fiscalização do tipo:  
NORMAL: FSE36144-YR15  
Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)

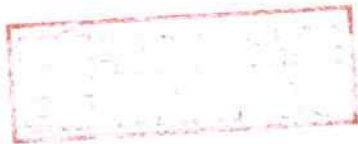
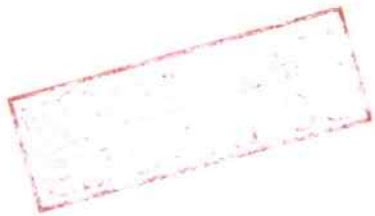


Emolumentos: R\$ 3,55 - Selo(s): R\$1,95

BELO OTÁVIO GUILHERME MARGARIDA  
Tabelião  
Rua Emeline Matildes Crisemann  
Scheidt, nº 277 - Centro  
Fones: (48) 3086-8500  
PALHOÇA - SANTA CATARINA  
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS 9h às 18h  
1º TABELIONATO  
DE NOTAS E PROTESTO









REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALHOÇA

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

OTÁVIO GUILHERME MARGARIDA

TABELIÃO

RUA EMELINE MATILDES CRISEMANN SCHEIDT, 277 - CENTRO - 88130-290

HOME PAGE: http://www.margarida.not.br

E-MAIL: tabelionato@margarida.not.br

FONE: (48) 3086-8500

Horário de atendimento das 9h às 18h.



LIVRO: 0420-P FOLHA: 131 - PROTOCOLO: 54554 : DATA PROT: 16/09/2019  
PROCURAÇÃO AD NEGOTIA

assistente ou oponente, podendo para tanto, o dito procurador, participar de audiências, assinar quaisquer documentos que se tornarem necessários, prestar e solicitar informações e esclarecimentos, fazer juntada e retirada de documentos, pagar taxas e valores, receber e dar quitação, concordar, discordar, fazer acordos, e tudo mais que for preciso, podendo ainda, constituir e assistir procurador regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, conferindo-lhe todos os poderes da cláusula *ad judicium* e os constantes no artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo participar de audiências, em que qualquer foro, como presente fosse, receber citação inicial e final, intimações e notificações, confessar e reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromisso, peticionar, recorrer a qualquer instância, bem como representá-la perante órgãos e repartições públicas da esfera municipal, estadual, federal, bem como autarquias e empresas estatais, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel e completo cumprimento deste mandato, podendo inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes. Os atos constitutivos apresentados, bem como os dados de qualificação da outorgante e sua representante legal (que estão devidamente arquivados por fotocópia neste serviço notarial) a qualificação do procurador e a descrição do objeto do presente foram apresentados pela outorgante, por sua representante legal, sendo advertida de que a falsidade da declaração e dos documentos apresentados ensejará sua responsabilidade civil e criminal, bem como por qualquer incorreção, isentando este tabelião de qualquer responsabilidade. Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li, aceitou e assina. GREIZI TURNES ESPINDOLA assinou o presente ato. Eu, \_\_\_\_\_, Escrevente Notarial, a fiz digitar, a subscrevi, conferi e assino em Público e raso.

Emolumentos: R\$ 54,50 - Selo: R\$ 1,95

Total: R\$ 56,45

FRJ: R\$ 0,00

Em Test. \_\_\_\_\_ da verdade.  
Palhoça, 16 de setembro de 2019.

DENISE VIEIRA  
ESCREVENTE NOTARIAL



\*DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUAISQUER EMENDAS OU RASURAS, SEM RESSALVAS, SERÃO CONSIDERADAS COMO INDÍCIOS DE ADULTELAÇÕES OU TENTATIVA DE FRAUDE.\*

BEL OTÁVIO GUILHERME MARGARIDA  
Tabelião  
Rua Emeline Matildes Crisemann  
Scheidt, nº 277 - Centro  
Palhoça - Santa Catarina  
Fone: (48) 3086-8500  
Horário de Funcionamento das 9h às 18h

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé.  
Palhoça-SC, 16/12/2019

Em test. \_\_\_\_\_ da verdade

DANIELA DA SILVA ROBAINA  
ESCREVENTE NOTARIAL  
Selo(s) Digital(is) de Fiscalização do tipo:  
NORMAL: FSE36122-50FC  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Emolumentos: R\$ 3,55 - Selo(s): R\$1,95

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, SEM EMENDAS E OU RASURAS



 MARGARIDA  
TRANSPORTES DE CARGAS E FRETE  
EM BRANCO

 MARGARIDA  
TRANSPORTES DE CARGAS E FRETE  
EM BRANCO

 MARGARIDA  
TRANSPORTES DE CARGAS E FRETE  
EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**NOME**  
 HUGO SEBASTIÃO MALAGOLI

**DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR/UF**  
 3573666 SSP SC

**CPF**  
 021.453.218-62

**DATA NASCIMENTO**  
 29/03/1978

**FILIAÇÃO**  
 SEBASTIÃO MALAGOLI  
 ROSILENE TERESINHA MALAGOLI

**PERMISSÃO** **ACC** **CAT. HAB.**  
 [ ] [ ] [ ]

**Nº REGISTRO**  
 03348412587

**VALIDADE**  
 19/08/2020

**1ª HABILITAÇÃO**  
 23/05/2002

**OBSERVAÇÕES**

**ASSINATURA DO PORTADOR**

**LOCAL**  
 PALHOÇA, SC

**DATA DE EMISSÃO**  
 24/08/2015

**45531488691**  
**SC109941369**

**DETRAN - SC (SANTA CATARINA)**  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES

VALIDAR EM 100% DE TRANSMISSÃO NACIONAL 1161833568

1161833568

Pref. Mun. de Nova Italo  
 259  
 Joli Salin  
 Fis nº

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé.  
 Palhoça-SC, 31/10/2019

Em test<sup>o</sup> da verdade

RAFAELA ELECI MARTINS  
 ESCRIVENTE NOTARIAL  
 Selo(s) Digital(is) de Fiscalização do tipo:  
**NORMAL: FQL66021-729T**  
 Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)



Emolumentos: R\$ 3,55 - Selo(s): R\$1,95

BEL OTAVIO GUILHERME MARGARIDA  
 Notário  
 Rua Emeline Malildes Crisostom  
 Schmidt, nº 277 - Centro  
 Fone: (48) 3086-8500  
 PALHOÇA - SANTA CATARINA  
 Horário de Funcionamento das 9 às 18hs



**EM BRANCO**

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673215



De: Comissão Permanente de Licitações  
Para: Gabinete do Prefeito de Nova Trento

**JULGAMENTO DE RECURSO – TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2019 – PROCESSO Nº 165/2019 - OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, PARA A REPAVIMENTAÇÃO DA RUA DOS IMIGRANTES, NO CENTRO, MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC.

A Comissão Permanente de Licitações esteve reunida às oito horas do dia dezesseis de janeiro de 2020 para a análise e julgamento do recurso interposto pela empresa **QUALIDADE CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES** – Processo nº 061/2020, direcionado ao Prefeito de Nova Trento, que recorreu em face da não aceitação de seus envelopes de documentação e proposta, para participação na sessão de abertura realizada no dia 13/01/2020, devido ao fato de tentar protocolar os seus envelopes de participação na referida data às 08:43 horas, descumprindo assim o item 2.1 do edital, que estipulava o limite de horário até às 08:30 horas.

A recorrente em suma alega o seguinte:

- a) Alega que havia duplicidade de informação no edital, que por este motivo esperou o horário de 09:00 horas para fazer entrega dos envelopes, que, segundo a mesma era o horário para início da sessão.
- b) Expõe ainda que a comissão atuou de forma arbitrária, não permitindo sua participação já que havia na sessão apenas um participante.
- c) Justifica que a atitude da não abertura de seus envelopes é mero excesso de formalismo, e que prejudica a competitividade do certame, citando a jurisprudência que trata do assunto.
- d) Por fim, requisita que o recurso seja deferido e assim a mesma possa ter seus documentos analisados e sua proposta possa concorrer na fase de julgamento das propostas.

O presente recurso foi encaminhado para o setor jurídico da prefeitura, que em suma opina pelo Indeferimento do recurso, uma vez que a Comissão Permanente de Licitações agiu legalmente de acordo com as disposições do edital, obedecendo ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, conforme o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

O parecer jurídico em destaque ainda explica que a Administração deve respeitar a disposição do artigo 41 “caput” da Lei Federal nº 8.666/93, uma vez que a Administração está vinculada as normas e condições do edital, conforme redação abaixo:

“Artigo 41. A Administração não poderá descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

*Handwritten signature and initials in blue ink.*







**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673215



Destaca também que não há excesso de rigorismo, uma vez que os itens do edital obedeceram aos princípios da legalidade e isonomia, com a prevalência do Interesse público, e que a protocolização dos envelopes poderia ter sido feita anteriormente, uma vez que o prazo fatal para o mesmo era até as 08:30 horas do dia 13/01/2020. Quanto a duplicidade de informação alegada pela impugnante, em três partes do edital está citado o horário de entrega as 08:30, e, em apenas um, que seria dados do envelope está citado 09:00 horas. Se a empresa teve dúvida quanto ao horário, poderia ter questionado o município anteriormente, solicitando esclarecimento. Opina assim pelo indeferimento do recurso e consequente manutenção da decisão por parte da Comissão de Licitação.

Após as considerações acima relatadas, a Comissão Permanente de Licitações realiza a sua análise, concordando com o parecer jurídico e mantendo a sua decisão uma vez que todas as disposições do edital foram respeitadas e que o objetivo do certame licitatório é o de seguir o princípio da igualdade no tratamento entre os licitantes, de modo que o edital era claro em relação ao limite do horário para a protocolização dos envelopes de participação na Tomada de Preços nº 022/2019. A aceitação dos envelopes da proponente protocolados fora do horário estipulado pelo item 2.1 do edital apenas poderia ser aceita, caso o edital estipulasse um tempo limite em minutos de tolerância para o atraso na protocolização dos envelopes, o que não é o caso deste certame:

2.1. O envelope n. 1 – **HABILITAÇÃO** e o envelope n. 2 – **PROPOSTA** deverão ser entregues fechados e/ou lacrados, até as 08:30 horas do dia 13 de janeiro de 2020, no endereço citado no subitem 1.5, contendo no anverso destes (respectivamente) os seguintes dizeres:

a) **ENVELOPE N. 1 – HABILITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA**  
**TELEFONE E E-MAIL**  
**TOMADA DE PREÇOS N. 022/2019**  
**ENTREGA DOS ENVELOPES: ATÉ AS 09:00 HORAS DO DIA**  
**13/01/2020.**  
**ABERTURA: ÀS 09:00 HORAS DO DIA 13/01/2020.**

b) **ENVELOPE N. 2 – PROPOSTA**  
**RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA**  
**ELEFONE E E-MAIL**  
**TOMADA DE PREÇOS N. 022/2019**

Ressaltamos também que o representante da empresa QUALIDADE esteve no setor de compras as 08:00 horas para retirar o CRC e em momento algum questionou algum membro da comissão de licitações sobre horários. Retirou o CRC e saiu da sala sem sequer afirmar se participaria ou não da sessão. As 08:28 o representante da empresa RC, concorrente no certame, esteve protocolando seus envelopes, afirmando que “chegou em cima da hora” devido ao trânsito, já que tinha vindo do município de Itajaí. As 08:43 o presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Nova Trento, ao ver que representante da empresa Qualidade estava no lado de fora da





**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673215



sala, foi até o mesmo para informa-lo que não receberia mais seus envelopes pois havia extrapolado o horário. Neste momento o representante da empresa mostrou cópia do edital que estava em suas mãos onde aparecia o horário de 09:00 horas. Sem causar surpresa, estava grifado no seu próprio edital, com caneta marca texto amarela o horário de 08:30 horas. Ao ser questionado o representante disse que não "reparou" no horário de 08:30 horas, mesmo este estando "grifado", disse que somente viu o das 09:00 horas.

A Comissão de Licitações adotou recentemente a prática de receber com antecipação de meia hora os envelopes para licitação com o objetivo de: 1) agilizar os procedimentos de credenciamento, cadastro de fornecedor, verificação via net de contrato e outros documentos apresentados; e, o mais importante, 2) Tentar evitar que as empresas façam acordo antes da sessão.

A prática de acordo é abominável, mas, infelizmente não é tão incomum assim. Por vezes, desconfiamos desta prática, não tendo como provar, nos calam, porém, estamos atentos e tentamos o tempo todo impedir que esses acordos aconteçam. Quando as empresas entregam os envelopes antes da sessão de julgamento, essa prática desaparece ou fica dificultada, visto que, pode chegar alguém em cima da hora e entregar envelopes sem ter a tal conversa prévia. Em outras situações, era comum as empresas virem até a sala de licitações, que fica no segundo piso do centro administrativo, tentar verificar se já havia algum envelope entregue, e, sempre com a desculpa de dar uma última olhada nos documentos, se dirigirem o lado de fora da Prefeitura. Não raro, presenciamos conversas um tanto quanto "suspeitas" entre participantes. Com a adoção do protocolo com antecipação, dificultamos essas conversas e possíveis acertos. Por mais que se tente evitar casos de corrupção, por mais que se tente dificultar práticas ilícitas, somos sabedores que a maioria das empresas, quando participa de licitações, carrega consigo mais de um envelope de proposta, se tiver sozinho entrega um, se tiver com mais participantes, entrega outro, esse outro geralmente é o de menor preço. Tendo que entregar antes, tornasse impossível a troca destes envelopes.

Ademais, inexistente impedimento para assim agir, pois é a regra editalícia. Se alguma empresa tiver dúvida, sempre se mantém um canal aberto para esclarecimentos.

Também podemos concluir que outras empresas poderiam ter vindo participar se horário de protocolo fosse as 09:00 horas. Como bem disse o representante da empresa RC, que protocolou os envelopes em cima da hora, existia muito trânsito. Sabe lá se alguém não ficou pelo trânsito e por não conseguir cumprir condições do edital, acabou desistindo.

Diante de todo o exposto, esta comissão opina pela manutenção da decisão da não abertura dos envelopes da empresa **QUALIDADE CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES**, INDEFERINDO assim o recurso interposto, por descumprimento ao item 2.1 do edital, sendo que após a conclusão do certame, os

fr







**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673215




envelopes serão devolvidos à licitante no modo em que se encontram devidamente fechados e lacrados.

Encaminhamos o expediente para o Prefeito de Nova Trento, ordenador de despesas, para análise e deliberação quanto ao recurso interposto e aos pareceres emitidos.

Atenciosamente,

  
APRIGIO JOSÉ BOTAMELI  
PRESIDENTE

  
Fábio de Freitas  
Membro Efetivo

  
Denner Soares de Oliveira  
Membro Efetivo







**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673215



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

### JULGAMENTO DE RECURSOS – FASE DE HABILITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇO Nº 022/2019 – PROCESSO Nº 165/2019 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, PARA A REPAVIMENTAÇÃO DA RUA DOS IMIGRANTES, NO CENTRO, MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC.**


Considerando a análise do recurso administrativo da empresa QUALIDADE CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES – Processo nº 061/2020, que recorreu em face da não abertura dos seus envelopes de participação na sessão de abertura realizada no dia 13/01/2020, devido ao fato de protocolar os seus envelopes de participação na referida data às 08:43 horas, conforme , descumprindo assim o item 2.1, que estipulava o limite de horário até às 08:30 horas.

Assim, no uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitações e também o parecer jurídico, para INDEFERIR o recurso interposto pela recorrente e assim manter a decisão da não abertura de seus envelopes de participação no certame licitatório em epígrafe, por descumprimento do item 2.1 do edital.

Após a conclusão do certame licitatório, os envelopes serão devolvidos à empresa no estado em que se encontram devidamente fechados e lacrados.

Encaminhe-se o processo acima para as providências sequenciais necessárias.

Nova Trento, 16 de janeiro de 2020.

  
JAISON MOACIR MARCHIORI  
Prefeito em Exercício



Nova Trento, 06 de janeiro de 2020.

Gian Francesco Voltolini Prefeito Contratante	Onildo Dalbosco Junior Contratada
---	--------------------------------------



Jucelino Marino Chini  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Testemunhas: 1. _____ Aprígio José Botameli	2. _____ Fábio de Freitas
---	------------------------------

**QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2016**

Publicação Nº 2317751

**TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO****QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2016**

Objeto: Contratação de serviços de telefonia IP (Internet protocol) com sistema de tarifação centralizado na sede da Prefeitura Municipal para ligações oriundas das diversas secretarias municipais.

O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Del Comune, 126, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.925.025/0001-60, neste ato representado por Gian Francesco Voltolini, inscrito no CPF nº 032.953.809-88, infra-assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, GD TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, com sede à Rua Humberto de Campos, nº 144, Bairro Sagrado Coração de Jesus, município de Lages/SC, e registro no CNPJ nº 11.285.330/0001-97, neste ato representada pelo senhor Gustavo Umke, inscrito no CPF nº 058.402.889-00, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO ao contrato de nº 100/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO**

Fica alterada a Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 100/2016, prorrogando-se a vigência do contrato para mais 12 meses (Vigência: 02/01/2020 até 31/12/2020), com fundamento no inciso IX, do art. 37, da CF/88, obedecendo às normas que dispõe a Lei Federal nº 8666/93, em especial o art. 57, inciso II.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR**

O Valor do Contrato permanecerá o mesmo do Contrato original, acrescido do aditado, conforme o Quarto Termo Aditivo, totalizando R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) mensais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de nº 100/2016, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Estando as partes de comum acordo, aceitam e outorgam as Cláusulas do Presente Instrumento, assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas.

Nova Trento, 06 de janeiro de 2020.

Gian Francesco Voltolini Prefeito Contratante	GD Telecomunicações Contratada
---	-----------------------------------

Jucelino Marino Chini  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Testemunhas: 1. _____ Aprígio José Botameli	2. _____ Fábio de Freitas
---	------------------------------

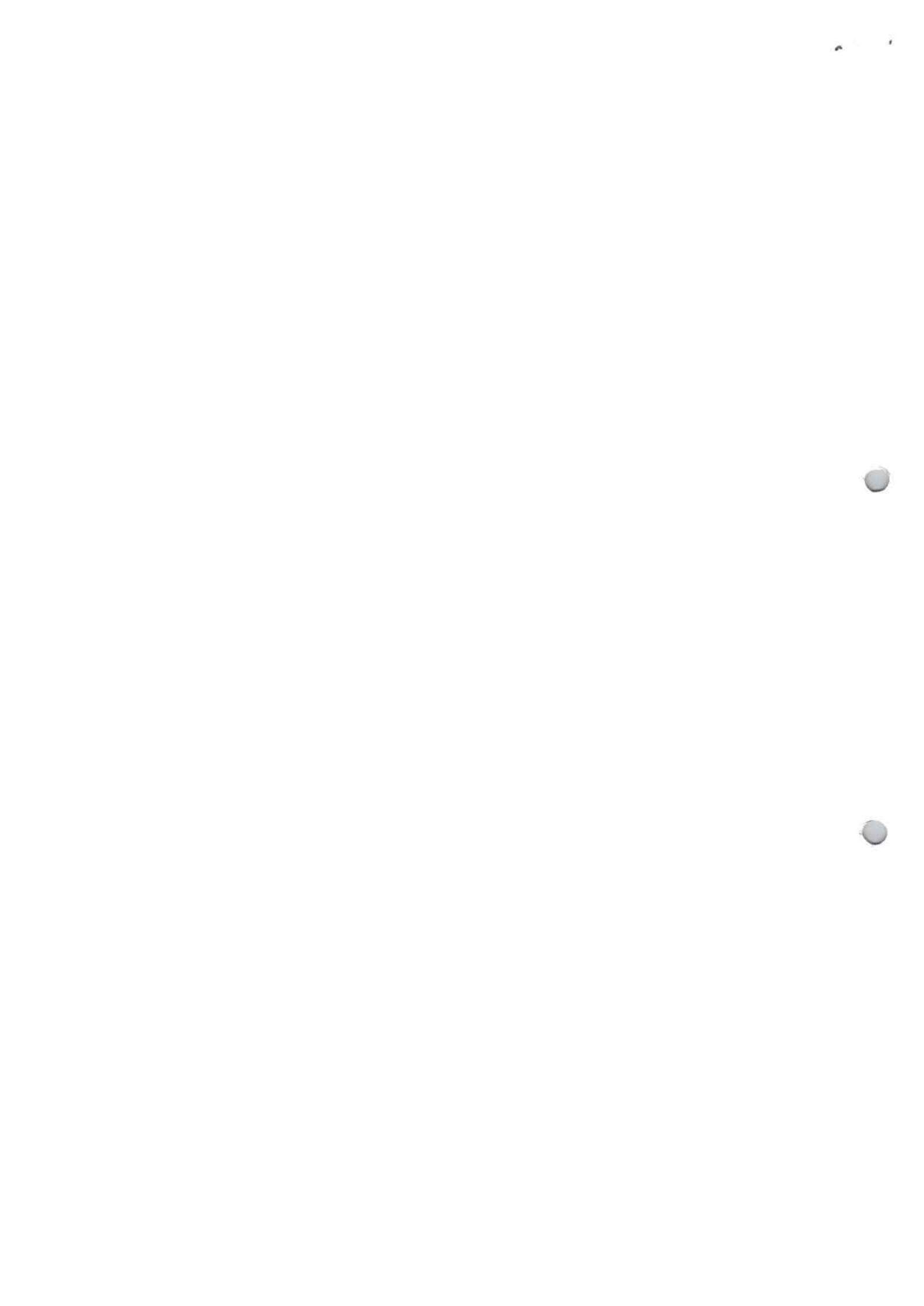
**RESPOSTA IMPUGNAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 022/2019**

Publicação Nº 2318633

De: Comissão Permanente de Licitações  
Para: Gabinete do Prefeito de Nova Trento

JULGAMENTO DE RECURSO – TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2019 - PROCESSO Nº 165/2019 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, PARA A REPAVIMENTAÇÃO DA RUA DOS IMIGRANTES, NO CENTRO, MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC.

A Comissão Permanente de Licitações esteve reunida às oito horas do dia dezesseis de janeiro de 2020 para a análise e julgamento do recurso interposto pela empresa QUALIDADE CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES – Processo nº 061/2020, direcionado ao Prefeito de Nova Trento, que recorreu em face da não aceitação de seus envelopes de documentação e proposta, para participação na sessão de abertura





realizada no dia 13/01/2020, devido ao fato de tentar protocolar os seus envelopes de participação na referida data às 08:43 horas, des-  
cumprindo assim o item 2.1 do edital, que estipulava o limite de horário até às 08:30 horas.

A recorrente em suma alega o seguinte:

- a) Alega que havia duplicidade de informação no edital, que por este motivo esperou o horário de 09:00 horas para fazer entrega dos envelopes, que, segundo a mesma era o horário para início da sessão.
- b) Expõe ainda que a comissão atuou de forma arbitrária, não permitindo sua participação já que havia na sessão apenas um participante.
- c) Justifica que a atitude da não abertura de seus envelopes é mero excesso de formalismo, e que prejudica a competitividade do certame, citando a jurisprudência que trata do assunto.
- d) Por fim, requisita que o recurso seja deferido e assim a mesma possa ter seus documentos analisados e sua proposta possa concorrer na fase de julgamento das propostas.

O presente recurso foi encaminhado para o setor jurídico da prefeitura, que em suma opina pelo Indeferimento do recurso, uma vez que a Comissão Permanente de Licitações agiu legalmente de acordo com as disposições do edital, obedecendo ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, conforme o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

O parecer jurídico em destaque ainda explica que a Administração deve respeitar a disposição do artigo 41 caput da Lei Federal nº 8.666/93, uma vez que a Administração está vinculada as normas e condições do edital, conforme redação abaixo:

Artigo 41. A Administração não poderá descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Destaca também que não há excesso de rigorismo, uma vez que os itens do edital obedeceram aos princípios da legalidade e isonomia, com a prevalência do Interesse público, e que a protocolização dos envelopes poderia ter sido feita anteriormente, uma vez que o prazo fatal para o mesmo era até as 08:30 horas do dia 13/01/2020. Quanto a duplicidade de informação alegada pela impugnante, em três partes do edital está citado o horário de entrega as 08:30, e, em apenas um, que seria dados do envelope está citado 09:00 horas. Se a empresa teve dúvida quanto ao horário, poderia ter questionado o município anteriormente, solicitando esclarecimento. Opina assim pelo indeferimento do recurso e consequente manutenção da decisão por parte da Comissão de Licitação.

Após as considerações acima relatadas, a Comissão Permanente de Licitações realiza a sua análise, concordando com o parecer jurídico e mantendo a sua decisão uma vez que todas as disposições do edital foram respeitadas e que o objetivo do certame licitatório é o de seguir o princípio da igualdade no tratamento entre os licitantes, de modo que o edital era claro em relação ao limite do horário para a protocolização dos envelopes de participação na Tomada de Preços nº 022/2019. A aceitação dos envelopes da proponente protocolados fora do horário estipulado pelo item 2.1 do edital apenas poderia ser aceita, caso o edital estipulasse um tempo limite em minutos de tolerância para o atraso na protocolização dos envelopes, o que não é o caso deste certame:

2.1. O envelope n. 1 – HABILITAÇÃO e o envelope n. 2 – PROPOSTA deverão ser entregues fechados e/ou lacrados, até as 08:30 horas do dia 13 de janeiro de 2020, no endereço citado no subitem 1.5, contendo no anverso destes (respectivamente) os seguintes dizeres:

a) ENVELOPE N. 1 – HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA

TELEFONE E E-MAIL

TOMADA DE PREÇOS N. 022/2019

ENTREGA DOS ENVELOPES: ATÉ AS 09:00 HORAS DO DIA 13/01/2020.

ABERTURA: ÀS 09:00 HORAS DO DIA 13/01/2020.

b) ENVELOPE N. 2 – PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA

TELEFONE E E-MAIL

TOMADA DE PREÇOS N. 022/2019

Ressaltamos também que o representante da empresa QUALIDADE esteve no setor de compras as 08:00 horas para retirar o CRC e em momento algum questionou algum membro da comissão de licitações sobre horários. Retirou o CRC e saiu da sala sem sequer afirmar se participaria ou não da sessão. As 08:28 o representante da empresa RC, concorrente no certame, esteve protocolando seus envelopes, afirmando que chegou em cima da hora devido ao trânsito, já que tinha vindo do município de Itajaí. As 08:43 o presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Nova Trento, ao ver que representante da empresa Qualidade estava no lado de fora da sala, foi até o mesmo para informa-lo que não receberia mais seus envelopes pois havia extrapolado o horário. Neste momento o representante da empresa mostrou cópia do edital que estava em suas mãos onde aparecia o horário de 09:00 horas. Sem causar surpresa, estava grifado no seu próprio edital, com caneta marca texto amarela o horário de 08:30 horas. Ao ser questionado o representante disse que não reparou no horário de 08:30 horas, mesmo este estando grifado, disse que somente viu o das 09:00 horas.

A Comissão de Licitações adotou recentemente a prática de receber com antecipação de meia hora os envelopes para licitação com o objetivo de: 1) agilizar os procedimentos de credenciamento, cadastro de fornecedor, verificação via net de contrato e outros documentos apresentados; e, o mais importante, 2) Tentar evitar que as empresas façam acordo antes da sessão.

A prática de acordo é abominável, mas, infelizmente não é tão incomum assim. Por vezes, desconfiamos desta prática, não tendo como provar, nos calamos, porém, estamos atentos e tentamos o tempo todo impedir que esses acordos aconteçam. Quando as empresas entregam os envelopes antes da sessão de julgamento, essa prática desaparece ou fica dificultada, visto que, pode chegar alguém em cima da hora e entregar envelopes sem ter a tal conversa prévia. Em outras situações, era comum as empresas virem até a sala de licitações, que fica no segundo piso do centro administrativo, tentar verificar se já havia algum envelope entregue, e, sempre com a desculpa de dar uma





última olhada nos documentos, se dirigirem o lado de fora da Prefeitura. Não raro, presenciamos conversas um tanto quanto "suspeitas" entre participantes. Com a adoção do protocolo com antecipação, dificultamos essas conversas e possíveis acertos. Por mais que se tente evitar casos de corrupção, por mais que se tente dificultar práticas ilícitas, somos sabedores que a maioria das empresas, quando participa de licitações, carrega consigo mais de um envelope de proposta, se tiver sozinho entrega um, se tiver com mais participantes, entrega outro, esse outro geralmente é o de menor preço. Tendo que entregar antes, tornasse impossível a troca destes envelopes.

Ademais, inexistente impedimento para assim agir, pois é a regra editalícia. Se alguma empresa tiver dúvida, sempre se mantém um canal aberto para esclarecimentos.

Também podemos concluir que outras empresas poderiam ter vindo participar se horário de protocolo fosse as 09:00 horas. Como bem disse o representante da empresa RC, que protocolou os envelopes em cima da hora, existia muito trânsito. Sabe lá se alguém não ficou pelo trânsito e por não conseguir cumprir condições do edital, acabou desistindo.

Diante de todo o exposto, esta comissão opina pela manutenção da decisão da não abertura dos envelopes da empresa QUALIDADE CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES, INDEFERINDO assim o recurso interposto, por descumprimento ao item 2.1 do edital, sendo que após a conclusão do certame, os envelopes serão devolvidos à licitante no modo em que se encontram devidamente fechados e lacrados.

Encaminhamos o expediente para o Prefeito de Nova Trento, ordenador de despesas, para análise e deliberação quanto ao recurso interposto e aos pareceres emitidos.

Atenciosamente,

APRIGIO JOSÉ BOTAMELI  
PRESIDENTE

Abilio de Freitas  
Membro Efetivo

Denner Soares de Oliveira  
Membro Efetivo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

JULGAMENTO DE RECURSOS - FASE DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 022/2019 - PROCESSO Nº 165/2019 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, PARA A REPAVIMENTAÇÃO DA RUA DOS IMIGRANTES, NO CENTRO, MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC.

Considerando a análise do recurso administrativo da empresa QUALIDADE CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES – Processo nº 061/2020, que recorreu em face da não abertura dos seus envelopes de participação na sessão de abertura realizada no dia 13/01/2020, devido ao fato de protocolar os seus envelopes de participação na referida data às 08:43 horas, conforme, descumprindo assim o item 2.1, que estipulava o limite de horário até às 08:30 horas.

Assim, no uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitações e também o parecer jurídico, para INDEFERIR o recurso interposto pela recorrente e assim manter a decisão da não abertura de seus envelopes de participação no certame licitatório em epígrafe, por descumprimento do item 2.1 do edital.

Após a conclusão do certame licitatório, os envelopes serão devolvidos à empresa no estado em que se encontram devidamente fechados e lacrados.

Encaminhe-se o processo acima para as providências sequenciais necessárias.

Nova Trento, 16 de janeiro de 2020.

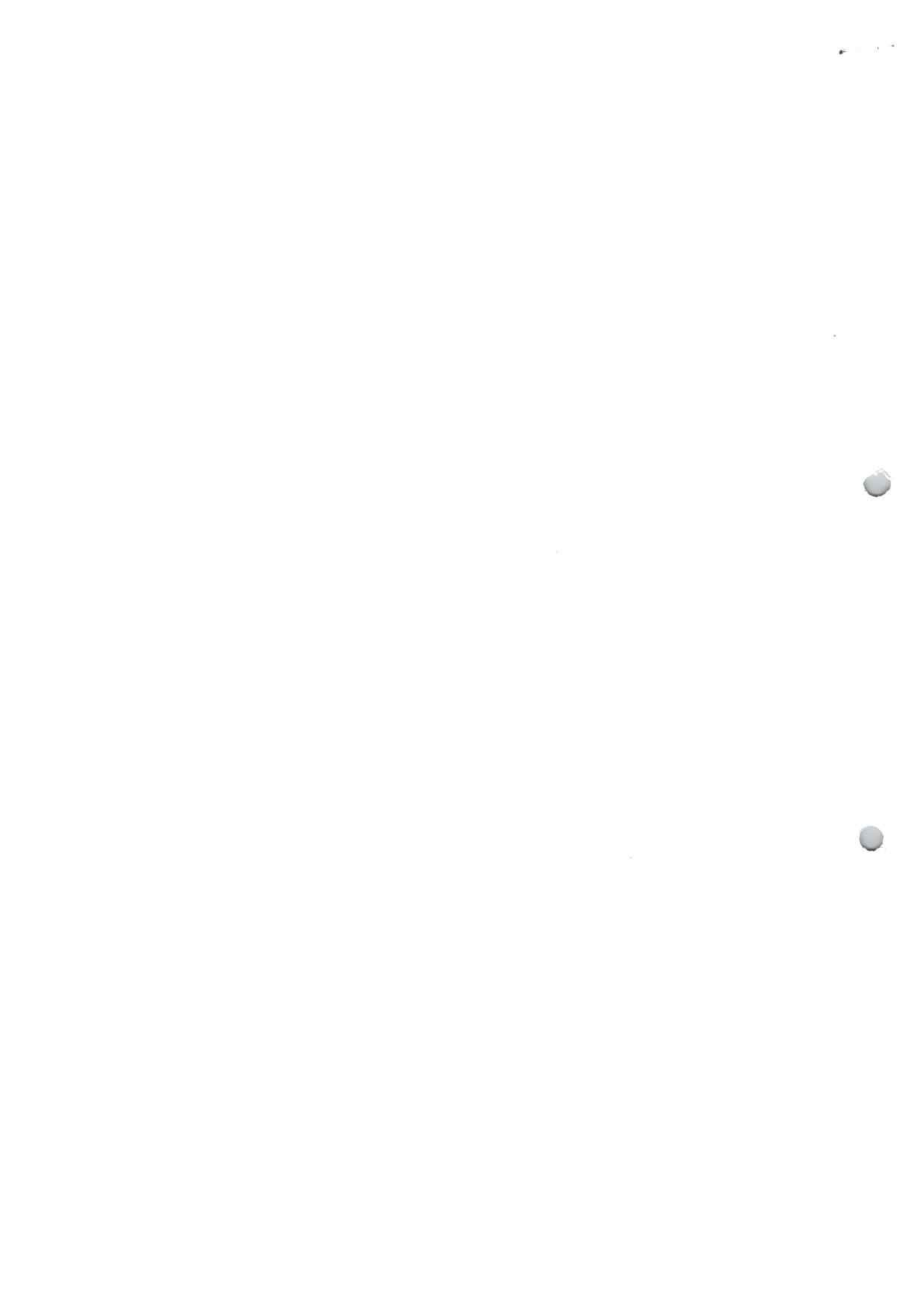
JAISON MOACIR MARCHIORI  
Prefeito em Exercício

## RESULTADO HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 025/2019

Publicação Nº 2317644

ATA Nº 07 – FUNDO DE SAUDE - Resultado do Julgamento da Habilitação – Processo Licitatório nº 168/2019 – Tomada de Preço nº 025/2019 - MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO

O Prefeito de Nova Trento torna público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de mão de obra especializada para Construção de nova Ala no Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição, bairro Centro, Município de Nova Trento/SC, houve a participação das seguintes empresas licitantes: ENTREGARAM TEMPESTIVAMENTE OS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA AS SEGUINTE EMPRESAS: CONSTRUTORA WDD LTDA. (CNPJ 07.256.305/0001-08), DALSENER ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. (CNPJ 85.123.958/0001-22), JV EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 16.978.577/0001-02) E MS PARSEVITT CONSTRUTORA (CNPJ 28.591.276/0001-00). Da análise





CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

CNPJ: 01.650.178/0001.40



## PROPOSTA COMERCIAL

TP 022/2019

**Empresa:** C R Artefatos de Cimento Ltda. - CNPJ: 01.650.178/0001-40 I.E.: 253.402.450

**Endereço:** Rua Mônica Gisele Eliseo, 101 – Cidade Nova – Itajaí – SC. - **Telefone:** (47) 3346-5005

**Dados Bancários:** Banco do Brasil (001) – Agência 305-0 – C/C 22754-4

A presente proposta tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, PARA A REPAVIMENTAÇÃO DA RUA DOS IMIGRANTES, NO CENTRO, MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC**, através do sistema de registro de preços, atendendo as necessidades do deste município conforme planilha.

Declaramos que todos os produtos cotados atendem a todas as especificações do Edital praticado.

Como também declaramos que concordamos com todas as exigências do edital.

Declaramos que no preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** até 60 (sessenta) dias a contar da entrega dos envelopes.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado conforme cronograma físico-financeiro constante do plano de execução da obra.

**PRAZO:** O prazo estipulado para execução total do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias corridos. Deverão, os licitantes, apresentarem cronograma físico-financeiro com as etapas da obra. A vigência do contrato será até dia 31/12/2020.

**VALOR GLOBAL: R\$ 1.128.352,35** (Hum Milhão Cento e Vinte e Oito Mil Trezentos e Cinquenta e Dois Reais e Trinta e Cinco Centavos)

Walney Agilio Raimondi  
Eng Civil - CREA 075.674-7  
(47) 9983-6155 / 3346-5005

Eng. Civil Walney Agilio Raimondi

R.G.: 4.284.485-1 CPF: 040.457.329-00  
CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

01.650.178/0001-40

CR ARTEFATOS DE  
CIMENTO LTDA

Rua Mônica Gisele Eliseo, 101  
Cidade Nova - CEP 88308-691

ITAJAÍ - SC

Itajaí, 13 de Janeiro de 2020.





Handwritten text, possibly a signature or name, located in the lower-left quadrant of the page.

Handwritten text, possibly a signature or name, located in the lower-right quadrant of the page.

Cliente:	Licitação:	
	TP 022/2019	
Obra:	BDI:	Data / Hora:
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, PARA A REPAVIMENTAÇÃO DA RUA DOS IMIGRANTES, NO CENTRO, MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC	19,61%	13/01/2020 - 08:30 / 09:00h
<b>PLANILHA ORÇAMENTARIA</b>		
<b>Rua dos Imigrantes</b>		
Item	Descrição	Preço Total
1.0	Rua dos Imigrantes	
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	
1.1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	R\$ 958,18
		R\$ 958,18
		R\$ 383,27
		R\$ 320,43
		Total 1.1

Item	Descrição	Qtde.	Unid.	MAT/EQUIP 80,00%	MDO 20,00%	Preço Unit. sem BDI	Preço Unit. com BDI	Preço Total
1.2	<b>REMOÇÃO</b>							
1.2.1	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM UTILIZAÇÃO DE MARTELO PERFORADOR, ESPESSURA ATÉ 15 CM, EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE	5.705,88	M2	R\$ 12,15	R\$ 3,04	R\$ 12,70	R\$ 15,19	R\$ 86.672,32
1.2.2	DEMOLIÇÃO MECANIZADA DE CALÇADAS E PASSEIOS DE CONCRETO COM 06 CM DE ESPESSURA COM UTILIZAÇÃO DE MARTELO PERFORADOR	599,53	M2	R\$ 9,50	R\$ 2,38	R\$ 9,93	R\$ 11,88	R\$ 7.122,42
1.2.3	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3	383,73	M3	R\$ 3,91	R\$ 0,98	R\$ 4,09	R\$ 4,89	R\$ 1.876,44
1.2.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_01/2018	11.550,33	M3xKM	R\$ 1,09	R\$ 0,27	R\$ 1,14	R\$ 1,36	R\$ 15.708,45
						Total 1.2		R\$ 111.379,63

1.3	<b>TERRAPLENAGEM</b>							
1.3.1	ESCAVAÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 2A CAT DMT 50M COM TRATOR SOBRE ESTEIRAS 347 HP COM LAMINA E ESCARIFICADOR	2.245,70	M3	R\$ 2,78	R\$ 0,69	R\$ 2,90	R\$ 3,47	R\$ 7.792,58
1.3.2	CARGA E DESCARGA MECANICA DE SOLO UTILIZANDO CAMINHÃO BASCULANTE 6,0M3/16T E PA CARREGADEIRA SOBRE PNEUS 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG	2.245,70	M3	R\$ 1,71	R\$ 0,43	R\$ 1,79	R\$ 2,14	R\$ 4.805,80
1.3.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_01/2018	67.595,57	M3xKM	R\$ 1,09	R\$ 0,27	R\$ 1,14	R\$ 1,36	R\$ 91.929,98
						Total 1.3		R\$ 104.528,36

1.4 PAVIMENTAÇÃO

*[Assinatura]*  
d. R. Artefatos de Cimento

CNPJ 01.650.178/0001-40

Valney Agílio Raimondi  
Eng Civil - CREA 075.674-7  
(47) 9983-6155 / 3346-5005



Handwritten text, possibly a date or reference number, located in the upper left corner.





**CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**

CNPJ: 01.650.178/0001-40

Rua Mônica Gisele Elisio, nº. 101 - Cidade Nova - Itajaí - SC  
Fone: (47) 3346-5005 - engenharia@raimondi.com.br



1.4.1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESURA	M2	R\$ 5.213,10	R\$ 1,23	R\$ 0,31	R\$ 1,29	R\$ 1,54	R\$ 8.028,17
1.4.2	BASE OU SUB-BASE DE MACADAME SECO	M3	R\$ 1.042,97	R\$ 76,12	R\$ 19,03	R\$ 79,55	R\$ 95,15	R\$ 99.238,60
1.4.3	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2017	M3	R\$ 781,97	R\$ 105,56	R\$ 26,39	R\$ 110,32	R\$ 131,95	R\$ 103.180,94
1.4.4	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE AREIA, BRITA, PEDRA DE MAO E SOLOS COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 (DESCARGA LIVRE)	TON	R\$ 1.413,79	R\$ 0,75	R\$ 0,19	R\$ 0,79	R\$ 0,94	R\$ 1.328,96
1.4.5	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_04/2016	M3xKM	R\$ 28.072,54	R\$ 0,67	R\$ 0,17	R\$ 0,70	R\$ 0,84	R\$ 23.580,93
1.4.6	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_09/2017	M2	R\$ 5.213,10	R\$ 6,42	R\$ 1,61	R\$ 6,71	R\$ 8,03	R\$ 41.861,19
1.4.7	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-2C	M2	R\$ 5.213,10	R\$ 1,84	R\$ 0,46	R\$ 1,92	R\$ 2,30	R\$ 11.990,13
1.4.8	Concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais	TON	R\$ 731,92	R\$ 103,89	R\$ 25,97	R\$ 108,57	R\$ 129,86	R\$ 95.047,13
1.4.9	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	M3	R\$ 48,12	R\$ 3.080,14	R\$ 770,04	R\$ 3.218,94	R\$ 3.850,18	R\$ 185.270,66
1.4.10	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFALTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3xKM	R\$ 11.229,02	R\$ 0,98	R\$ 0,25	R\$ 1,03	R\$ 1,23	R\$ 13.811,69
							<b>Total 1.4</b>	<b>R\$ 583.338,40</b>

1.5	<b>DRENAGEM</b>							
1.5.1	ESCAVAÇÃO MECANICA DE VALA EM MATERIAL DE 2A. CATEGORIA ATE 2 M DE PROFUNDIDADE COM UTILIZACAO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA	M3	R\$ 566,87	R\$ 10,17	R\$ 2,54	R\$ 10,63	R\$ 12,71	R\$ 7.204,92
1.5.2	TUBO DE CONCRETO SIMPLES, CLASSE- PS1, PB, DN 300 MM, PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	M	R\$ 175,00	R\$ 22,68	R\$ 5,67	R\$ 23,70	R\$ 28,35	R\$ 4.961,25
1.5.3	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE AGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 300 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_12/2015	M	R\$ 175,00	R\$ 28,78	R\$ 7,20	R\$ 30,08	R\$ 35,98	R\$ 6.296,50
1.5.4	TUBO DE CONCRETO SIMPLES, CLASSE- PS1, PB, DN 400 MM, PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	M	R\$ 488,05	R\$ 29,98	R\$ 7,49	R\$ 31,33	R\$ 37,47	R\$ 18.287,23
1.5.5	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE AGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_12/2015	M	R\$ 488,05	R\$ 36,90	R\$ 9,23	R\$ 38,57	R\$ 46,13	R\$ 22.513,75
1.5.6	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	R\$ 6,00	R\$ 304,54	R\$ 76,13	R\$ 318,26	R\$ 380,67	R\$ 2.284,02

*Valney Agílio Raimondi*  
CR Artefatos de Cimento  
CNPJ 01.650.178/0001-40

**Valney Agílio Raimondi**  
Eng Civil - CREA 075.674-7  
471 9983-6155 / 3346-5005



1000





**CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**

CNPJ: 01.650.178/0001-40

Rua Mônica Gisele Elisio, nº. 101 - Cidade Nova - Itajai - SC  
Fone: (47) 3346-5005 - engenharia@raimondi.com.br

1.5.7	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	413,06	M3	R\$	7,78	R\$	1,94	R\$	8,13	R\$	9,72	R\$	4.014,94
1.5.8	CARGA E DESCARGA MECANICA DE SOLO UTILIZANDO CAMINHÃO BASCULANTE 6,0M3/16T E PA CARREGADEIRA SOBRE PNEUS 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG	153,81	M3	R\$	1,71	R\$	0,43	R\$	1,79	R\$	2,14	R\$	329,15
1.5.9	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_01/2018	4.629,68	M3xKM	R\$	1,09	R\$	0,27	R\$	1,14	R\$	1,36	R\$	6.296,36
1.5.10	BOCA DE LOBO EM ALVENARIA TIJOLO MACICO, REVESTIDA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3, SOBRE LASTRO DE CONCRETO 10CM E TAMPA DE CONCRETO ARMADO	17,00	UNID	R\$	759,07	R\$	189,77	R\$	793,28	R\$	948,84	R\$	16.130,28
1.5.11	Caixa coletora de sarjeta - CCS 01 - com grelha de concreto - TCC 01 - areia extraída e brita produzida	13,00	UNID	R\$	2.754,62	R\$	688,65	R\$	2.878,75	R\$	3.443,27	R\$	44.762,51
1.5.12	BOCA PARA BUEIRO DUPLO TUBULAR, DIAMETRO =1,00M, EM CONCRETO CICLOPICO, INCLUINDO FORMAS, ESCAVACAO, REATERRO E MATERIAIS, EXCLUINDO MATERIAL REATERRO JAZIDA E TRANSPORTE	1,00	UNID	R\$	2.825,94	R\$	706,48	R\$	2.953,28	R\$	3.532,42	R\$	3.532,42
1.5.13	LASTRO DE BRITA COMERCIAL - ESPALHAMENTO MECANICO	46,41	M3	R\$	56,93	R\$	14,23	R\$	59,49	R\$	71,16	R\$	3.302,54
1.5.14	POÇO DE VISITA PVI 06 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	1,00	UNID	R\$	3.131,25	R\$	782,81	R\$	3.272,35	R\$	3.914,06	R\$	3.914,06
											<b>Total 1.5</b>	<b>R\$</b>	<b>143.829,93</b>

<b>1.6</b>	<b>SINALIZAÇÃO</b>												
1.6.1	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO, R19, D = 0,40 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I E SI	4,00	UNID	R\$	117,66	R\$	29,41	R\$	122,96	R\$	147,07	R\$	588,28
1.6.2	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO, R7, D = 0,40 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I E SI	4,00	UNID	R\$	117,66	R\$	29,41	R\$	122,96	R\$	147,07	R\$	588,28
1.6.3	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO, R1, LADO 0,25M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I E SI	6,00	UNID	R\$	183,44	R\$	45,86	R\$	191,71	R\$	229,30	R\$	1.375,80
1.6.4	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO, R2 LADO 0,40M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I E SI	1,00	UNID	R\$	94,43	R\$	23,61	R\$	98,69	R\$	118,04	R\$	118,04
1.6.5	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA DE ADVERTÊNCIA EM AÇO, A-32b, L=0,80X0,40M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I E SI	10,00	UNID	R\$	191,18	R\$	47,80	R\$	199,80	R\$	238,98	R\$	2.389,80
1.6.6	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE LOGRADOURO EM AÇO L = 0,50X0,20M COM PELÍCULA RETRORREFLETIVA	8,00	UNID	R\$	106,05	R\$	26,51	R\$	110,83	R\$	132,56	R\$	1.060,48
1.6.7	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE METÁLICO EM AÇO GALVANIZADO PARA PLACA DE REGULAMENTAÇÃO E ADVERTÊNCIA	25,00	UNID	R\$	309,83	R\$	77,46	R\$	323,79	R\$	387,29	R\$	9.682,25
1.6.8	TACHÃO REFLETIVO BIDIRECIONAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	264,00	UNID	R\$	37,37	R\$	9,34	R\$	39,05	R\$	46,71	R\$	12.331,44
1.6.9	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	282,30	M2	R\$	12,48	R\$	3,12	R\$	13,04	R\$	15,60	R\$	4.403,88

C. R. Artefatos de Cimento  
CNPJ 01.650.178/0001-40

Pref. Mun. de Nova Itajaí  
271  
John Sal. m  
Fis nº

Walney Agílio Raimondi  
Eng Civil - CREA 075.674-7  
(47) 9983-6155 / 3346-5005

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions.

2. It also highlights the need for regular audits to ensure compliance with applicable laws and regulations.



**CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**

CNPJ: 01.650.178/0001-40

Rua Mônica Gisele Elisio, nº. 101 - Cidade Nova - Itajaí - SC  
Fone: (47) 3346-5005 - engenharia@raimondi.com.br



										Total 1.6	R\$	32.538,25
<b>1.7</b>	<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>											
1.7.1	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO. DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	1.117,71	M	R\$ 33,91	R\$ 8,48	R\$ 35,44	R\$ 42,39	R\$				47.379,73
1.7.2	Lastro de brita comercial	100,55	M3	R\$ 64,55	R\$ 16,14	R\$ 67,46	R\$ 80,69	R\$				8.113,38
1.7.3	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE AREIA, BRITA, PEDRA DE MAO E SOLOS COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 (DESCARGA LIVRE)	125,69	M3	R\$ 1,13	R\$ 0,28	R\$ 1,18	R\$ 1,41	R\$				177,22
1.7.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_01/2018	3.544,39	M3xKM	R\$ 1,54	R\$ 0,39	R\$ 1,61	R\$ 1,93	R\$				6.840,67
1.7.5	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO. FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM. ARMADO. AF_07/2016	506,04	M2	R\$ 70,91	R\$ 17,73	R\$ 74,11	R\$ 88,64	R\$				44.855,39
1.7.6	PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS COM PLACAS CIMENTÍCIAS 40X40X2,5 CM, COR VERMELHA, PARA SINALIZAÇÃO TÁTIL, ASSENT. ARG 1:4 COM 3 CM.	499,53	M2	R\$ 71,13	R\$ 17,78	R\$ 74,33	R\$ 88,91	R\$				44.413,21
										<b>Total 1.7</b>	<b>R\$</b>	<b>151.779,60</b>

Hum Milhão Cento e Vinte e Oito Mil Trezentos e Cinquenta e Dois Reais e Trinta e Cinco Centavos		TOTAL GLOBAL	R\$	1.128.352,35
		Total Mat/Equip 80%	R\$	902.681,88
		Total Mão de Obra 20%	R\$	225.670,47
		<b>TOTAL 100%</b>	<b>R\$</b>	<b>1.128.352,35</b>

**01.650.178/0001-40**

**CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**

Rua Mônica Gisele Elisio, 101  
Cidade Nova - CEP 88308-691

**ITAJAÍ - SC**

*Walney Agílio Raimondi*  
Walney Agílio Raimondi  
CREA: 075.674-7

Itajaí, 13 de Janeiro de 2020



1950

MEMORANDUM

MEMORANDUM



Cliente:	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO</b>		Licitação:	<b>TP 022/2019</b>
Obra:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, PARA A REPAVIMENTAÇÃO DA RUA DOS IMIGRANTES, NO CENTRO, MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC		Data / Hora:	13/01/2020 - 08:30 - 09:00H
			BDI:	19,61%

**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO****Rua dos Imigrantes**

Item	Descrição	Total		ETAPA 01		ETAPA 02		ETAPA 03	
		R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 958,18	0,00%	R\$ 958,18	100,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
1.2	REMOÇÃO	R\$ 111.379,63	0,00%	R\$ 111.379,63	100,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
1.3	TERRAPLENAGEM	R\$ 104.528,36	0,00%	R\$ 31.358,51	30,00%	R\$ 73.169,85	70,00%	R\$ -	0,00%
1.4	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 583.338,40	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ 116.667,68	20,00%
1.5	DRENAGEM	R\$ 143.829,93	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ 71.914,97	50,00%	R\$ 71.914,97	50,00%
1.6	SINALIZAÇÃO	R\$ 32.538,25	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
1.7	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 151.779,60	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
<b>TOTAL SIMPLES</b>		<b>R\$ 1.128.352,35</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 143.696,32</b>	<b>12,74%</b>	<b>R\$ 145.084,82</b>	<b>12,86%</b>	<b>R\$ 188.582,65</b>	<b>16,71%</b>
<b>TOTAL ACUMULADO</b>		<b>R\$ 1.128.352,35</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 143.696,32</b>	<b>12,74%</b>	<b>R\$ 288.781,14</b>	<b>25,59%</b>	<b>R\$ 477.363,78</b>	<b>42,31%</b>

Item	Descrição	ETAPA 04		ETAPA 05		ETAPA 06	
		R\$	%	R\$	%	R\$	%
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
1.2	REMOÇÃO	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
1.3	TERRAPLENAGEM	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
1.4	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 233.335,36	40,00%	R\$ 233.335,36	40,00%	R\$ -	0,00%
1.5	DRENAGEM	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
1.6	SINALIZAÇÃO	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ 32.538,25	100,00%
1.7	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 45.533,88	30,00%	R\$ 45.533,88	30,00%	R\$ 60.711,84	40,00%
<b>TOTAL SIMPLES</b>		<b>R\$ 278.869,24</b>	<b>24,71%</b>	<b>R\$ 278.869,24</b>	<b>24,71%</b>	<b>R\$ 93.250,09</b>	<b>8,26%</b>
<b>TOTAL ACUMULADO</b>		<b>R\$ 756.233,02</b>	<b>67,02%</b>	<b>R\$ 1.035.102,26</b>	<b>91,74%</b>	<b>R\$ 1.128.352,35</b>	<b>100,00%</b>

Wayney Agílio Raimondi  
Eng Civil - CREA 075/6747  
3346-5005

Wayney Agílio Raimondi  
CREA: 075.674-7

01.650.178/0001-40

CR ARTEFATOS DE  
CIMENTO LTDA

Rua Mônica Gisele Elísio, 101  
Cidade Nova - CEP 88308-691

ITAJAÍ - SC

Itajaí, 13 de Janeiro de 2020





Handwritten notes, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is faint and difficult to decipher but appears to contain several lines of text.

Handwritten notes at the bottom of the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is very faint and illegible.



Cliente:		<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO</b>		Licitação:	TP 022/2019
Obra:		<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, PARA A REPAVIMENTAÇÃO DA RUA DOS IMIGRANTES, NO CENTRO, MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC</b>		BDI:	19,61%
				Data / Hora:	13/01/2020 - 08:30 - 09:00h
<b>PLANILHA GERAL</b>			<b>R\$ 1.128.352,35</b>		
<b>Rua dos Imigrantes</b>					
Item	Descrição	MAT / EQUIP 80,00%	MÃO DE OBRA 20,00%	Total 100%	
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 766,54	R\$ 191,64	R\$	958,18
1.2	REMOÇÃO	R\$ 89.103,70	R\$ 22.275,93	R\$	111.379,63
1.3	TERRAPLENAGEM	R\$ 83.622,69	R\$ 20.905,67	R\$	104.528,36
1.4	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 466.670,72	R\$ 116.667,68	R\$	583.338,40
1.5	DRENAGEM	R\$ 115.063,94	R\$ 28.765,99	R\$	143.829,93
1.6	SINALIZAÇÃO	R\$ 26.030,60	R\$ 6.507,65	R\$	32.538,25
1.7	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 121.423,68	R\$ 30.355,92	R\$	151.779,60
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 902.681,88</b>	<b>R\$ 225.670,47</b>	<b>R\$</b>	<b>1.128.352,35</b>

01.650.178/0001-40

CR ARTEFATOS DE  
CIMENTO LTDARua Mônica Gisele Elísio, 101  
Cidade Nova - CEP 88308-691

ITAJAÍ - SC



Walney Agílio Raimondi  
Eng Civil - CREA 075.674-7  
Fone: (47) 9983-6155 / 3346-5005

Walney Agílio Raimondi  
CREA: 075.674-7

Itajaí, 13 de Janeiro de 2020



100

100

100

100

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO  
TP 022/2019

COMPOSIÇÃO DO BDI		
ITEM COMPONENTE DO BDI	SIMBOLO	ADOTADO
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	(AC)	3,80%
SEGURO E GARANTIA	(S+G)	0,46%
TAXA DE RISCO	(R)	0,50%
DESPESAS FINANCEIRAS	(DF)	1,02%
TAXA DE LUCRO	(L)	6,64%
I1: PIS E COFINS		3,65%
I2: ISSQN		2,00%
I3: Cont. Prest. s/Rec.Bruta (Lei 13161/15= com des.: 4,5% ; Sem des.: 0%)		0,00%
<b>BDI</b>		<b>19,61%</b>

$$\text{BDI} = [(1+\text{AC}+\text{S}+\text{G}+\text{R})\text{X}(1+\text{DF})\text{X}(1+\text{L})]/(1-\text{I1}-\text{I2}-\text{I3})-1$$

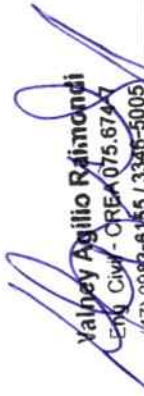
Declaramos que esta planilha foi elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo Acórdão 2622/2013 - TCU e atualização com lei 13161/15.


**TIPO DE OBRA:** CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS

**base de cálculo do ISSQN:** Sobre os serviços

**DESONERAÇÃO da folha de**

**pagamento:** SEM DESONERAÇÃO CONFORME LEI 13161/15

  
Walney Agílio Raimondi  
Eng. Civil - CREA 075.674-7  
471-9988-6155 / 3346-5005  
Eng. Civil Walney Agílio Raimondi  
R.G.: 4.284.485-1 CPF: 040.457.329-00  
CREA 075.674-7

  
1.650.178/0001-40  
CR ARTEFATOS DE  
CIMENTO LTDA

Rua Mônica Gisele Elisio, 101  
Cidade Nova - CEP 88308-691

ITAJAÍ - SC

ITAJAÍ, 13 DE JANEIRO DE 2020





1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes the need for transparency and accountability in financial reporting.

2. The second part of the document outlines the various methods and techniques used to collect and analyze data. It highlights the importance of using reliable sources and ensuring the accuracy of the information gathered.

**DECLARAÇÃO DE ASSINATURA DE CONTRATO****TP 022/2019**

**CR Artefatos de Cimento Ltda**, com sede na Rua Mônica Gisele Elísio, 101, bairro Cidade Nova, na cidade de Itajaí – SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.650.178/0001-40, **DECLARA** para fim específico de futura contratação com o **MUNICÍPIO**, que o instrumento será assinado pelo:

Sr. **CHARLES PIRES DA SILVA** CPF nº **063.446.369-12** – RG nº **4.893.759**, solteiro, residente e domiciliado na Rua **AUGUSTO DALAGO** nº **2798**, bairro: **PACIÊNCIA**, CEP **88318-150** cidade: **ITAJAÍ**, Estado: **SC** –  
licitacao@raimondi.com.br

**DADOS BANCÁRIOS:**

BANCO: Banco do Brasil

AGÊNCIA: 0305-0

CONTA CORRENTE: 22754-4



**Walney Agilio Raimondi**  
Eng Civil - CREA 075.674-7  
(47) 9983-8155 / 3346-3005

Eng. Civil Walney Agilio Raimondi

CPF 040.457.329-00

CREA 075.674-7

**01.650.178/0001-40****CR ARTEFATOS DE  
CIMENTO LTDA**Rua Mônica Gisele Elísio, 101  
Cidade Nova - CEP 88308-691**ITAJAÍ - SC**

Itajaí, 13 de Janeiro de 2020.

1

2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

101  
102  
103  
104  
105  
106  
107  
108  
109  
110  
111  
112  
113  
114  
115  
116  
117  
118  
119  
120  
121  
122  
123  
124  
125  
126  
127  
128  
129  
130  
131  
132  
133  
134  
135  
136  
137  
138  
139  
140  
141  
142  
143  
144  
145  
146  
147  
148  
149  
150  
151  
152  
153  
154  
155  
156  
157  
158  
159  
160  
161  
162  
163  
164  
165  
166  
167  
168  
169  
170  
171  
172  
173  
174  
175  
176  
177  
178  
179  
180  
181  
182  
183  
184  
185  
186  
187  
188  
189  
190  
191  
192  
193  
194  
195  
196  
197  
198  
199  
200



**CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.**

Rua Monica Gisete Elisio, 100 - São Vicente - Itajaí - SC  
CNPJ: 01.650.178/0001-40 / Inscr. Est.: 253.402.450  
Fone/Fax: (47) 3346-5513  
engenharia@raimondi.com.br

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**LICITAÇÃO: TP 022/2019 - CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, PARA A  
REPAVIMENTAÇÃO DA RUA DOS IMIGRANTES, NO  
CENTRO, MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC**

**LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO**

**ENDEREÇO: PRAÇA DEL COMUNE, 126 - CENTRO**

**BAIRRO: CENTRO - NOVA TRENTO - SC**

**DATA: 13/01/2020 - HORA: 08:30 / 09:00h**